

Solicitação de Compra/Contratação Pública	
Memorando nº 021/2020	Data: 23/09/2020
Visão Geral	
<p>Objeto: Aquisição de combustível (Óleo Diesel S10), com fornecimento fracionado, conforme demanda, para suprir as necessidades da frota de máquinas e caminhões do Consórcio Cid Centro.</p>	
<p>Justificativa: O Consórcio Cid Centro, assinou Termo de Convênio nº 281/2020 com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento-SEAB/PR, visando aquisição de combustível (óleo diesel S-10) especificamente o maquinário que compõem a Patrulha Rural, cedida ao Consórcio por meio do Termo de Convênio Cessão de Uso nº 007/2017, celebrado com o Estado do Paraná, respeitante ao “Programa de estradas Rurais Integradas aos Princípios e Sistemas Conservacionistas - Estrada da Integração”. Este Consórcio solicita ao setor de compras e licitações abertura de procedimento licitatório para aquisição de 107.361,964 (cento e sete mil, trezentos e sessenta e um litros e novecentos e sessenta e quatro mililitros de combustível (óleo diesel S-10)), para cumprir com o termo de convênio citado acima, assim seguimos as orientações da legislação.</p> <p>Obs.: o combustível (óleo diesel s-10) objeto deste procedimento licitatório deverá ser entregue pela empresa que vencer o certame da licitação, no caminhão do comboio da patrulha rural do Consórcio Cid Centro. O consórcio executa projeto de melhoria nas estradas dos Municípios Consorciados, que são Manoel Ribas, Palmital, Pitanga e Turvo. Diante disso a entrega deve ocorrer nestes Municípios.</p>	
<p>Gestor: Marília Perotta Bento Gonçalves (Prefeita Município do Roncador e Presidente do Consórcio Cid Centro).</p>	<p>Fiscal: Nilson Padilha Secretário Executivo</p>
<p>Local de entrega: Entrega será nos Municípios consorciados que a patrulha rural está atendendo.</p>	<p>Prazo de entrega:</p>
Considerações Finais	
<p>Observações:</p>	
<p>Responsável:</p> <div style="text-align: center;">  Nilson Padilha Secretário Executivo </div>	

De: Guarapuava Diesel <guarapuavadiesel@uol.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 31 de julho de 2020 15:23
Para: consorciocidcentro@gmail.com
Assunto: RE: Consórcio Cid Centro - COTAÇÃO D EPREÇOS ÓLEO DIESEL

Boa tarde!

Segue abaixo, preço e prazo:

Preço	Prazo
R\$ 3,08	10 dias

Att

Roberto

De: consorciocidcentro@gmail.com
Enviada: 2020/07/17 11:42:46
Para: guarapuavadiesel@uol.com.br
Assunto: ENC: Consórcio Cid Centro - COTAÇÃO D EPREÇOS ÓLEO DIESEL

Bom dia Emerson, segue cópia do CNPJ do Consórcio, conforme falamos.

De: consorciocidcentro@gmail.com <consorciocidcentro@gmail.com>
Enviada em: sexta-feira, 10 de julho de 2020 09:45
Para: guarapuavadiesel@uol.com.br
Assunto: Consórcio Cid Centro - COTAÇÃO D EPREÇOS ÓLEO DIESEL

A/C – EMERSON OU ROBERTO.

Bom dia, tudo bem?

Vimos solicitar para Vossa Senhoria a gentileza de fazer a COTAÇÃO DE PREÇOS para aquisição de ÓLEO DIESEL S-10, para este Consórcio Cid Centro.

Nos colocamos a disposição para esclarecimentos.

Att.
Nilson Padilha
MSc em Desenvolvimento Rural Sustentável
42 999998001 (TIM) Watts
42 984333865 (OI)

AGRICOPEL

Rua Padre Josafat Roga, nº 611 – Bairro Ronda – Prudentópolis - PR – CEP 84.400-000
 Fone/Fax: 42 3446-2977 - E-mail licitacao@agricopel.com.br - www.agricopel.com.br
 CNPJ: 08.091.710/0001-86 – IE: 904.017.981-7

À
**Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária,
 Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do
 Paraná – CID CENTRO**

Prezados Senhores,

Conforme solicitado, encaminho a proposta para fornecimento do produto Óleo Diesel S10 objeto do **Convênio nº 281/2020**, celebrado entre o Consórcio Cid Centro e o Governo do Estado do Paraná, através da SEAB/PR, visando abastecer especificamente o maquinário que compõem a Patrulha Rural cedida ao Consórcio por meio do Termo de Convênio com Cláusula de **Cessão de Uso nº 007/2017**, celebrado com o Estado do Paraná, respeitante ao **"Programa de estradas Rurais Integradas aos Princípios e Sistemas Conservacionistas - Estrada da Integração"**. Conforme detalhamento constante no Plano de trabalho.

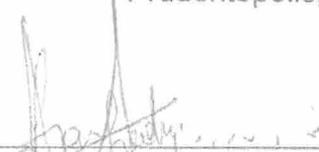
ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	Óleo Diesel S-10	107.361,964	Litros	SHELL	R\$ 3,10

Validade da Proposta: 28 (vinte e oito) dias e/ou alteração de preço anunciada pela Petrobrás.

Condições de Pagamento: à vista.

Prazo de Entrega: imediato

Prudentópolis, 15 de Setembro de 2020



 Agricopel Diesel Paraná Ltda
 CNPJ 08.091.710/0001-86

AGRICOPEL

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
COORDENADORIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA
SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

Síntese dos Preços Praticados - PARANA
Resumo II - OLEO DIESEL S10 R\$/l
Período: De 16/08/2020 a 22/08/2020

MUNICIPIO	Nº DE POSTOS PESQUISADOS	DADOS MUNICIPIO									
		Preço ao Consumidor					Preço Distribuidora				
		PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO	MARGEM MÉDIA	PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO	
APUCARANA	13	3,334	0,142	2,99	3,49	0,273	3,061	0,034	3,036	3,085	
ARAPONGAS	7	3,211	0,115	3,09	3,34	-	-	-	-	-	
ARAUCARIA	7	3,196	0,105	3,05	3,299	0,446	2,751	0,073	2,66	2,863	
ASSIS CHATEAUBRIAND	8	3,202	0,158	3,07	3,459	0,337	2,865	0	2,865	2,865	
CAMBE	8	3,375	0,121	3,19	3,6	0,424	2,951	0	2,951	2,951	
CAMPO LARGO	6	3,223	0,198	2,99	3,55	0,354	2,869	0,14	2,77	2,968	
CAMPO MOURAO	10	3,238	0,097	3,04	3,39	-	-	-	-	-	
CASCAVEL	14	3,271	0,099	3,14	3,48	-	-	-	-	-	
CASTRO	6	3,303	0,127	3,19	3,54	-	-	-	-	-	
CIANORTE	10	3,198	0,116	2,99	3,38	-	-	-	-	-	
COLOMBO	14	3,091	0,119	2,799	3,25	0,188	2,902	0,039	2,875	2,971	
CORNELIO PROCOPIO	4	3,265	0,189	2,99	3,39	-	-	-	-	-	
CURITIBA	37	3,189	0,143	2,979	3,499	-	-	-	-	-	
FOZ DO IGUAÇU	15	3,336	0,121	3,14	3,497	0,346	2,99	0,088	2,859	3,043	
FRANCISCO BELTRAO	7	3,334	0,16	3,19	3,57	-	-	-	-	-	
GUARAPUAVA	14	3,159	0,112	2,99	3,39	0,198	2,961	0,071	2,91	3,011	
LONDRINA	21	3,291	0,143	2,99	3,49	0,367	2,925	0,085	2,785	3,035	
MARECHAL CANDIDO RONDON	3	3,247	0,006	3,24	3,25	-	-	-	-	-	
MARINGA	8	3,282	0,214	3,04	3,56	0,357	2,925	0,096	2,82	3,064	
PARANAGUA	7	3,38	0,192	3,1	3,59	-	-	-	-	-	
PARANAVAI	6	3,237	0,152	3,09	3,49	0,388	2,849	0,04	2,82	2,877	
PATO BRANCO	8	3,29	0,128	3,089	3,41	0,26	3,03	0	3,03	3,03	
PINHAIS	8	3,208	0,093	3,099	3,3	0,409	2,799	0,176	2,55	2,93	
PONTA GROSSA	14	3,103	0,053	2,99	3,24	0,255	2,847	0,019	2,834	2,861	
SANTO ANTONIO DA PLATINA	7	3,147	0,077	3,08	3,29	0,433	2,715	0,2	2,49	2,873	
SAO JOSE DOS PINHAIS	14	3,14	0,079	3,01	3,328	0,334	2,806	0	2,806	2,806	
TOLEDO	9	3,211	0,143	3,03	3,45	0,35	2,861	0,032	2,828	2,919	
UMUARAMA	11	3,109	0,119	2,98	3,34	0,297	2,812	0,09	2,71	2,877	
UNIAO DA VITORIA	7	3,266	0,129	3,13	3,49	-	-	-	-	-	

Data de Emissão : 09/09/2020

Consortio Inter Desen Rural Urbano Sustentável da Região do PR

Solicitação 8/2020

Termo de Referência

005

Equipamento Página:1

Solicitação		<i>Emitido em</i>	<i>Quantidade de Itens</i>
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	24/09/2020	2
8	Aquisição de Material		

Solicitante	Processo Gerado
<i>Código</i> <i>Nome</i>	<i>Número</i>
13-2 Nilson Padilha	0/2020

Local	
<i>Código</i> <i>Nome</i>	
1 Consortio Inter Desen Rural Urbano Sustentável da Região do PR	

Órgão	Pagamento
<i>Nome</i>	<i>Forma</i>
01 Consórcio Intermunicipal - CID Centro	VISTA

Entrega	Prazo
<i>Local</i>	
ONDE A PATRULHA ESTIVER	1 Dias

Descrição:

Aquisição de combustível (Óleo Diesel S10), com fornecimento fracionado, conforme demanda, para suprir as necessidades da frota de máquinas e caminhões do Consórcio Cid Centro.

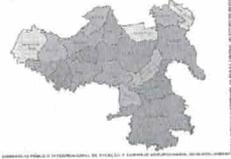
Justificativa:

O Consórcio Cid Centro, assinou Termo de Convênio nº 281/2020 com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento-SEAB/PR, visando aquisição de combustível (óleo diesel S-10) especificamente o maquinário que compõem a Patrulha Rural, cedida ao Consórcio por meio do Termo de Convênio Cessão de Uso nº 007/2017, celebrado com o Estado do Paraná, respeitante ao "Programa de Estradas Rurais Integradas aos Princípios e Sistemas Conservacionistas - Estrada da Integração". Este Consórcio solicita ao setor de compras e licitações abertura de procedimento licitatório para aquisição de 107.361,964 (cento e sete mil, trezentos e sessenta e um litros e novecentos e sessenta e quatro mililitros de combustível (óleo diesel S-10), para cumprir com o termo de convênio citado acima, assim seguimos as orientações da legislação.

Obs.: o combustível (óleo diesel s-10) objeto deste procedimento licitatório deverá ser entregue pela empresa que vencer o certame da licitação, no caminhão do comboio da patrulha rural do Consórcio Cid Centro.

O consórcio executa projeto de melhoria nas estradas dos Municípios Consorciados, que são Manoel Ribas, Palmital, Pitanga e Turvo. Diante disso a entrega deve ocorrer nestes Municípios.

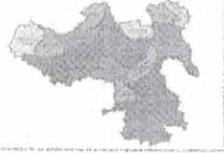
Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
000721	COMVUSTÍVEL ÓLEO DIESEL S-10	LITRO	81.663,28	3,113	254.217,79
	O CONSÓRCIO CID CENTRO TEM EM SUA FROTA 04 CAMINHÕES FORD 2629 E 01 CAMINHÃO FORD 1719;05 MÁQUINAS SENDO (01 MOTONIVELADORA, 01 TRATOR DE ESTEIRA, 01 RETROESCAVADEIRA, 01 ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E 01 ROLO COMPACTADOR).				
000721	COMVUSTÍVEL ÓLEO DIESEL S-10	LITRO	25.698,682	3,113	80.000,00
	O CONSÓRCIO CID CENTRO TEM EM SUA FROTA 04 CAMINHÕES FORD 2629 E 01 CAMINHÃO FORD 1719;05 MÁQUINAS SENDO (01 MOTONIVELADORA, 01 TRATOR DE ESTEIRA, 01 RETROESCAVADEIRA, 01 ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E 01 ROLO COMPACTADOR).				
				TOTAL	334.217,79
				TOTAL GERAL	334.217,79

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO****De: Gabinete do Presidente CIDCENTRO****Para: Departamento de Licitações****Data: 08 de outubro de 2020**

Considerando os termos da solicitação expressa pelo Secretário Executivo por meio do Memorando nº 20/2020, havendo previsões orçamentárias suficientes para o custeio da despesa que dela decorrerá (Informação nº 14/2020 D.C) e manifestação favorável por parte da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** os atos executados até o momento nos autos do Processo e, em sequência, **Autorizo** a contratação mediante PREGÃO PRESENCIAL, para aquisição de combustível diesel S10, para suprir a demanda da respectiva frota de máquinas e caminhões, pelo período de 12 (doze) meses e valor máximo de R\$ 334.217,79 (trezentos e trinta e quatro mil duzentos e dezessete reais e setenta e nove centavos).

Encaminhe-se os autos ao Departamento de Licitações e Contratos para que sejam tomadas as providências cabíveis. A equipe técnica responsável pela execução deste ato é aquela designada pelas Portarias nº 01/2020. O órgão gerenciador do contrato deverá ser composto de acordo com as prescrições da autora do pedido.

Marilia Perotta Bento Gonçalves
Presidente CIDCENTRO



DO: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento Combustível-Diesel.

INFORMAÇÃO Nº 14/2020 – D. C.

Informamos que no orçamento para o exercício financeiro de 2020, a despesa com **“MATERIAL DE CONSUMO”**, tem cobertura das seguintes dotações orçamentárias, com saldo nesta data conforme especificado a seguir:

Codificação	Especificação	Dotação R\$
01	Consórcio Intermunicipal – CID Centro	
01.001	Consórcio Intermunicipal CID Centro	
04.122.0401.2006	Patrulha – Estradas Rurais	
3.3.90.30.01.03	Material de Consumo –Diesel.	
0001.0001.01.07.00.00	Recursos do Tesouro (descentralizados)	R\$ 334.217,79

Há previsão de suplementação das rubricas caso as dotações sejam insuficientes para suportar as despesas oriundas do procedimento licitatório.

É a informação,

Pitanga-Pr, 08 de Outubro de 2020.


JOÃO CARLOS FREIRE
CONTADOR

João Carlos Freire
Contador
CRC-PR/076161/O-0
CPF: 052.085.499-30

INTERESSADO(A): CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO.

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL – DIESEL S10.

REF.: MEMORANDO Nº. 021/2020.

PARECER

O Prefeito Municipal de Turvo, através de ato formal, designou sua Assessoria Jurídica para responder provisoriamente pelos assuntos jurídicos do CID CENTRO. Em razão disso, sobreveio à nossa análise, solicitação do referido Consórcio Público Intermunicipal, de aquisição de COMBUSTÍVEL – DIESEL S10, para suprir e demanda da respectiva frota de máquinas e caminhões.

Conforme justificativa apresentada pelo Secretário Executivo do Consórcio solicitante: “O Consórcio Cid Centro, assinou Termo de Convênio nº. 281/2020 com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento-SEAB/PR, visando aquisição de combustível (óleo diesel S-10) especificamente o maquinário que compõe a Patrulha Rural, cedida ao Consórcio por meio do termo de Convênio Cessão de Uso nº. 007/2017, celebrado com o Estado do Paraná, respeitante ao “Programa de estradas Rurais Integradas aos Princípios e Sistemas Conservacionistas – Estrada da Integração”.

Da análise preliminar do procedimento, verifica-se a ausência de autorização da Presidente do CIDCENTRO para início do processo licitatório para contratação do objeto acima mencionado. **Sendo assim, ressaltamos a necessidade de autorização expressa do referido dirigente, sob pena de grave ilegalidade e nulidade da contratação.**



Nada obstante a justificativa apresentada, percebe-se que o Interessado celebrou convênio com o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, para o repasse de recursos objetivado a aquisição de 107.361,964 (cento e sete mil trezentos e sessenta e um litros e quatro mililitros) de combustível (óleo diesel S-10) para o abastecimento de máquinas e caminhões utilizados na manutenção de estradas rurais dos municípios consorciados, de modo que a aquisição de combustível servirá para o desempenho de suas atividades. **Denota-se também, que o combustível deverá ser entregue pela empresa vencedora diretamente no caminhão comboio da patrulha rural do Consórcio, que por sua vez tem a função de abastecer os caminhões e máquinas diretamente no local de trabalho, normalmente nas zonas rurais dos respectivos municípios consorciados, a saber: Manoel Ribas, Palmital, Pitanga e Turvo. Diante disso, referida condição deve estar explicitamente prevista no Edital de Licitação a ser publicado.**

O requerimento com a descrição do objeto foi submetido a cotação de preços no mercado, restando atribuído como valor máximo a ser pago na licitação o montante de R\$ 334.217,79 (trezentos e trinta e quatro mil setecentos e dezessete reais e setenta e nove centavos), seguindo os quantitativos e unidades de medida devidamente descritos no requerimento de compra. Ato contínuo, o procedimento foi encaminhado a essa Assessoria Jurídica para o atendimento das formalidades legais. Em seguida, parecer do Departamento de Contabilidade da conta da existência de dotações orçamentárias suficientes a fazer frente à despesa decorrente da contratação solicitada.

Em análise ao procedimento, destaca-se inicialmente que não cabe a Assessoria Jurídica a análise acerca da necessidade da contratação ora solicitada, assim como não cabe analisar a discricionariedade do pedido em questão nem tão pouco dos valores atribuídos, mas somente, verificar e indicar a necessidade ou não de licitação e o adequado procedimento a ser adotado. Nesse passo, verificamos que até o presente momento o procedimento encontra-se em ordem no que diz respeito às disposições constantes da Lei 8666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



No tocante a modalidade e ao tipo de licitação e ser adotado, considerando o valor máximo atribuído para pagamento, à natureza do objeto do certame, em conjugação com as disposições da Lei 10.520/2002, e artigo 45, § 1º, inciso I da Lei 8666/1993, opinamos que a licitação seja processada na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica ou presencial, tipo menor preço.

A administração pública, por expressa previsão do artigo 37 da Constituição Federal (abaixo transcrito), deve pautar seus atos com estrita observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência.

Art. 37. A administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Direito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:

Por conta disso, além dos procedimentos até aqui observados, deverá ser dada ampla publicidade ao ato convocatório da licitação, através da imprensa oficial do Consórcio, além do que, deverá ser publicado no site respectivo. Ademais, deverão ser rigorosamente observado os trâmites legais burocráticos previstos para o procedimento licitatório em questão, a fim de garantir iguais condições de disputa a todos os eventuais participantes.

Diante do exposto, opinamos que o objeto solicitado pelo CIDCENTRO seja contratado via regular procedimento de licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica ou presencial, tipo menor preço, observando-se os mencionados princípios básicos da Administração Pública.

É o parecer.

Turvo, 08 de outubro de 2020.

PATRIK ODAIR DE OLIVEIRA

ASSESSOR JURÍDICO DESIGNADO PARA O ATO



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

A Pregoeira do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná- CID CENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Menor Preço (por lote)

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível – óleo diesel S-10 a granel

Entrega das Propostas: Até às 08h30m de 23 de outubro de 2020.

Data de abertura: 23 de outubro de 2020 às 08h30min.

Valor estimado: R\$ 334.217,79 (trezentos e trinta e quatro mil duzentos e dezessete reais e dezessete centavos)

Comissão Julgadora: Constituída pela Portaria Nº 01/2020

Local: Sede do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Turvo (PR), localizada na Av. 12 de Maio, 353, Centro, Turvo (PR).

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal Nº 10.520/2002, Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. O Edital completo se encontra a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal (<http://www.turvo.pr.gov.br/>). Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (42) 3642-1145 (ramal 221), através do e-mail licitacoesturvo@gmail.com ou ainda na Sede do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Turvo (PR), localizada na Av. 12 de Maio, 353, Centro, Turvo (PR).

Turvo/PR, 09 de outubro de 2020


Jessica Aparecida Machado
Pregoeira (Portaria Nº 01/2020)

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

012

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

A Pregoeira do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná- CID CENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Menor Preço (por lote)

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível – óleo diesel S-10 a granel

Entrega das Propostas: Até às 08h30m de 23 de outubro de 2020.

Data de abertura: 23 de outubro de 2020 às 08h30min.

Valor estimado: R\$ 334.217,79 (trezentos e trinta e quatro mil duzentos e dezessete reais e dezessete centavos)

Comissão Julgadora: Constituída pela Portaria Nº 01/2020

Local: Sede do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Turvo (PR), localizada na Av. 12 de Maio, 353, Centro, Turvo (PR).

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal Nº 10.520/2002, Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. O Edital completo se encontra a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal (<http://www.turvo.pr.gov.br/>). Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (42) 3642-1145 (ramal 221), através do e-mail licitacoesturvo@gmail.com ou ainda na Sede do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Turvo (PR), localizada na Av. 12 de Maio, 353, Centro, Turvo (PR).

Turvo/PR, 09 de outubro de 2020

JESSICA APARECIDA MACHADO
Pregoeira (Portaria Nº 01/2020)

Publicado por:
Jessica Aparecida Machado
Código Identificador:40C621BF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/10/2020. Edição 2115
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020**

A Pregoeira do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná- CID CENTRO torna público que prorroga o prazo de abertura do certame em epígrafe, cuja Sessão de Abertura estava prevista para ocorrer em 23/10/2020, deixando consignados os termos e prazos previstos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Menor Preço (por item)

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível – óleo diesel S-10 a granel.

Entrega das Propostas: Até as 13h30min do dia 27 de outubro de 2020.

Data de Abertura: 27 de outubro de 2020 as 13h30min

Local: Sede do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Turvo (PR), localizada na Av. 12 de Maio, 353, Centro, Turvo (PR).

Valor estimado: R\$ 334.217,79 (trezentos e trinta e quatro mil duzentos e dezessete reais e dezessete centavos).

Comissão Julgadora: Constituída pela Portaria Nº 02/2020

Motivo: Prorrogação necessária uma vez que houve alterações na descrição dos itens **9.2.4.2.** e **9.2.4.4.** A minuta revisada do Edital está publicada no site do Consórcio CIDCENTRO disponível em <http://www.consorciodidcentro.com.br> (espaço "Processos Licitatórios").

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal Nº 10.520/2002, Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. O Edital completo se encontra a disposição dos interessados no site do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO disponível em <http://www.consorciodidcentro.com.br> (espaço "Processos Licitatórios"). Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (42) 3642-1145 através do e-mail licitacoesturvo@gmail.com, ou, ainda, na Prefeitura Municipal, com sede na Avenida 12 de Maio, 353, Turvo /PR, CEP 85150-000, de segunda a sexta feira, das 08h00m às 12h00m e das 13h00m às 17:00 horas.

Turvo/PR, 14 de outubro de 2020.


Jessica Aparecida Machado
Pregoeira (Portaria Nº 02/2020)

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

A Pregoeira do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná- CID CENTRO torna público que prorroga o prazo de abertura do certame em epígrafe, cuja Sessão de Abertura estava prevista para ocorrer em 23/10/2020, deixando consignados os termos e prazos previstos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Menor Preço (por item)

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível – óleo diesel S-10 a granel.

Entrega das Propostas: Até as 13h30min do dia 27 de outubro de 2020.

Data de Abertura: 27 de outubro de 2020 as 13h30min

Local: Sede do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Turvo (PR), localizada na Av. 12 de Maio, 353, Centro, Turvo (PR).

Valor estimado: R\$ 334.217,79 (trezentos e trinta e quatro mil duzentos e dezessete reais e dezessete centavos).

Comissão Julgadora: Constituída pela Portaria Nº 02/2020

Motivo: Prorrogação necessária uma vez que houve alterações na descrição dos itens 9.2.4.2. e 9.2.4.4. A minuta revisada do Edital está publicada no site do Consórcio CIDCENTRO disponível em <http://www.consorciodicentro.com.br> (espaço "Processos Licitatórios").

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal Nº 10.520/2002, Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. O Edital completo se encontra a disposição dos interessados no site do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO disponível em <http://www.consorciodicentro.com.br> (espaço "Processos Licitatórios"). Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (42) 3642-1145 através do e-mail licitacoesturvo@gmail.com, ou, ainda, na Prefeitura Municipal, com sede na Avenida 12 de Maio, 353, Turvo /PR, CEP 85150-000, de segunda a sexta feira, das 08h00m às 12h00m e das 13h00m às 17:00 horas.

Turvo/PR, 14 de outubro de 2020.

JESSICA APARECIDA MACHADO

Pregoeira (Portaria Nº 02/2020)

Publicado por:

Jessica Aparecida Machado

Código Identificador:7D1B2A7F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/10/2020. Edição 2117

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**EDITAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020 –SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CIDCENTRO torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL – ÓLEO DIESEL S-10 A GRANEL. O certame deverá ser processado e julgado à luz das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Lei Complementar Nº 123/2006, e demais normas complementares e disposições aplicáveis ao instrumento.

1. PREÂMBULO

Modalidade da Licitação: Pregão Presencial

Tipo de Licitação: Menor Preço (por lote)

Data de Emissão: 09 de outubro de 2020.

Sessão de Abertura: 27 de outubro de 2020.

Horário: 13h30min

Local: Sede do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Turvo (PR), localizada na Av. 12 de Maio, 353, Centro, Turvo (PR).

Protocolo de envelopes: Durante a Sessão de Abertura.

Órgão responsável: Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Turvo (PR).

Contato: Telefone: (42) 3642-1145 (Ramal 221) – E-mail: <licitacoesturvo@gmail.com>.

Horário de Atendimento: De segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

Canal de publicidade: Portal da Transparência do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural E Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO disponível em <http://www.consorciodocidcentro.com.br> (espaço "Processos Licitatórios").

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste PREGÃO PRESENCIAL o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível – óleo diesel S-10 a granel, em atendimento aos termos do Memorando nº 20/2020 da Secretaria Municipal Executiva, conforme quantidades, descritivos e condições de entrega prevista neste instrumento.

2.2. Justificativa: Constitui justificativa à presente licitação o fato de o Município de Turvo (PR) depender do uso de frota de veículos cujo funcionamento depende dos combustíveis objeto da presente licitação para que possa executar diversas de suas atividades. Deste modo o Registro de Preço pretendido é a medida necessária ao pleno atendimento do interesse público, além de conveniente e oportuna à municipalidade, atendendo, assim, ao que predispõe o inciso I do art. 3º da lei Federal nº 10.520/2002 e ao citado Princípio da Motivação, consagrado pela inteligência do art. 113º da Lei Federal nº 8.666/93 a ao disposto no inciso VII do Parágrafo único do art. 2º da Lei Federal nº 9.784/99.



até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8.6.2. Para efeitos de classificação, lances e julgamento das propostas, considerar-se-ão os preços inclusos todos os encargos e impostos, inclusive o ICMS, e a diferença de alíquota no caso de empresas fora do estado.

8.7. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.8. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de R\$ 10,00 (dez reais e zero centavos).

8.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da participante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas;

8.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital;

8.11. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

8.12. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto, decidindo motivadamente a respeito.

8.12.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas

8.13. O Pregoeiro poderá solicitar ao participante que apresente imediatamente documento contendo as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14. Apurada a proposta final de menor preço, o Pregoeiro poderá negociar com a participante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.15. Sendo aceitável a proposta apresentada pelo menor preço, será verificado o atendimento das condições de habilitação pelo participante que a tiver formulado.

8.16. Constatado o atendimento pleno às exigências deste Edital, a proponente será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.

8.17. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências do Edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e reabrirá a disputa até que seja apurada uma proposta que atenda aos interesses do município.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Sendo aceitável a proposta apresentada pelo menor preço, será verificado o atendimento das condições de habilitação pelo participante que a tiver formulado.

9.1.1. Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, sendo estas autenticadas por tabelião de notas, pelo Pregoeiro ou por qualquer membro da Equipe de Apoio ou da Comissão Permanente de Licitações (CPL).



9.2. A habilitação da participante se dará mediante a avaliação dos seguintes documentos:

9.2.1. Em relação à **Habilitação Jurídica** da participante:

9.2.1.1. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade;

9.2.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores

9.2.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.2.1.4. No caso de empresas individuais e de responsabilidade limitada, sendo microempresa, empresa de pequeno porte ou demais: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor acompanhado da última alteração contratual, podendo ser substituído por consolidação contratual, devidamente registrados na Junta Comercial da respectiva sede, conforme o caso;

9.2.1.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.1.6. Na hipótese de os documentos indicados nos itens anteriores terem sido apresentados para efeito de credenciamento do representante da empresa participante, estará essa última dispensada de incluí-los novamente no Envelope nº 02.

9.2.2. Em relação à **Regularidade Fiscal e Trabalhista** da participante:

9.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

9.2.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

9.2.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.2.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.2.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

9.2.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2.3. Em relação à **Qualificação Econômica Financeira** da participante:



9.2.3.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

9.2.4. Em relação à **Qualificação Técnica** da participante:

9.2.4.1. Atestado de capacidade técnica-operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público (preferencialmente) ou privado de que a empresa participante já tenha fornecido objeto da mesma natureza ou similar, devendo o(s) documento(s) conter endereço e o telefone de contato do(s) atestante(s), ou qualquer outra forma que possibilite o Município valer-se para manter contato. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente, ou em caso negativo declarar no próprio documento.

9.2.4.1.1. O licitante deve disponibilizar todas as informações se solicitadas, necessárias à comprovação da legitimidade do atestado solicitado, apresentando, caso solicitado pelo Pregoeiro, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.2.4.2. Registro ou inscrição da participante junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP), atestando que a mesma é autorizada para exercer as atividades conforme o caso.

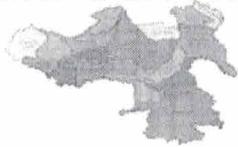
9.2.4.3. Atestado emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) favorável à regularidade de aferição metrológica das bombas de combustíveis do estabelecimento mantido pela participante.

9.2.4.4. Atestado emitido pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP) informando que o estabelecimento mantido pela participante observa as condições pelo órgão exigidas para a comercialização de combustíveis, conforme o caso.

9.2.5. Declaração unificada, conforme Anexo VII, responsável por atestar que: a) os documentos que compõem o Edital foram integralmente colocados à disposição pelo Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO(PR) à declarante, de maneira que ela, participante do certame, tomou conhecimento de todas as informações, condições, locais e grau de dificuldade dos serviços/fornecimento de produtos licitados; b) a declarante não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; c) é inexistente qualquer fato impeditivo de habilitação da declarante; d) a declarante não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

9.3. As certidões de comprovação da regularidade fiscal das participantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública. Para as demais certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

9.4. Em caso de paralisação (greve ou outros motivos) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da greve.

**EDITAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CIDCENTRO torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL – ÓLEO DIESEL S-10 A GRANEL**. O certame deverá ser processado e julgado à luz das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Lei Complementar Nº 123/2006, e demais normas complementares e disposições aplicáveis ao instrumento.

1. PREÂMBULO

Modalidade da Licitação: Pregão Presencial

Tipo de Licitação: Menor Preço (por lote)

Data de Emissão: 09 de outubro de 2020.

Sessão de Abertura: 23 de outubro de 2020.

Horário: 08h30min

Local: Sede do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Turvo (PR), localizada na Av. 12 de Maio, 353, Centro, Turvo (PR).

Protocolo de envelopes: Durante a Sessão de Abertura.

Órgão responsável: Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Turvo (PR).

Contato: Telefone: (42) 3642-1145 (Ramal 221) – E-mail: <licitacoeturvo@gmail.com>.

Horário de Atendimento: De segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

Canal de publicidade: Portal da Transparência do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO disponível em <http://www.consorciodidcentro.com.br> (espaço “Processos Licitatórios”).

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste PREGÃO PRESENCIAL o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível – óleo diesel S-10 a granel, em atendimento aos termos do Memorando nº 20/2020 da Secretaria Municipal Executiva, conforme quantidades, descritivos e condições de entrega prevista neste instrumento.

2.2. Justificativa: Constitui justificativa à presente licitação o fato de o Município de Turvo (PR) depender do uso de frota de veículos cujo funcionamento depende dos combustíveis objeto da presente licitação para que possa executar diversas de suas atividades. Deste modo o Registro de Preço pretendido é a medida necessária ao pleno atendimento do interesse público, além de conveniente e oportuna à municipalidade, atendendo, assim, ao que predispõe o inciso I do art. 3º da lei Federal nº 10.520/2002 e ao citado Princípio da Motivação, consagrado pela inteligência do art. 113º da Lei Federal nº 8.666/93 a ao disposto no inciso VII do Parágrafo único do art. 2º da Lei Federal nº 9.784/99.



2.3. Os preços máximos a que o Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural E Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO está disposto a pagar pelos produtos ora licitados estão indicados no Termo de Referência deste Edital (Anexo I) e a quantidade previstas atendem a estimativas de consumo que podem ou não serem cumpridas no decorrer do período de vigência da Ata de Registro de Preços.

2.4. Para os efeitos desta licitação, ficam adotadas as seguintes definições:

2.4.1. Sistema de Registro de Preços: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

2.4.2. Ata de Registro de Preços: instrumento de caráter obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação por parte da Detentora da Ata, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

2.4.3. Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da administração pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

2.4.4. Detentor da Ata: empresa classificada em processo licitatório que, ao assinar Ata de Registro de Preços, assume compromisso de fornecimento de produtos e/ou prestação de serviços nas condições nela estabelecidas.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação à presente licitação ou, ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência mínima de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para a Sessão de Abertura, observado o disposto no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

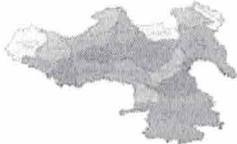
3.2. Os pedidos de esclarecimento deverão ser feitos por *e-mail* enviado para <licitacoesturvo@gmail.com> e serão respondidos dentro de no máximo 01 (um) dia útil após o seu recebimento.

3.3. As impugnações ao Edital deverão ser apresentadas em via física impressa protocolada na Sede da Prefeitura Municipal de Turvo (PR) ou submetidas por *e-mail* enviado para <licitacoesturvo@gmail.com>, dirigidas ao Pregoeiro e apresentadas em dia útil, conforme horários de atendimento ao público previstas no Preâmbulo, acompanhadas do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial relativo à empresa impugnante.

3.3.1. O pregoeiro julgará a impugnação até o início da Sessão de Abertura (cuja data prevista é indicada no Preâmbulo) e a íntegra do instrumento decisório será publicado no Transparência do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO (PR) disponível em <http://www.consorciodidcentro.com.br> (espaço "Processos Licitatórios"), dentro de até 03 (três) dias úteis

3.4. Qualquer modificação no Edital realizada mediante o acolhimento de impugnação ou pedido de esclarecimento será divulgada no Portal da Transparência do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO (PR), disponível em <http://www.consorciodidcentro.com.br> (espaço "Processos Licitatórios"), reabrindo-se, em regra, o prazo inicialmente estabelecido para a Sessão de Abertura, salvo se a referida alteração não afetar a formulação de propostas.

3.5. A impugnação feita tempestivamente não impedirá seu autor de participar do processo licitatório.



4. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

4.1. Quaisquer licitantes que detenham ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas constantes deste Edital e seus Anexos.

4.2. Não será admitida a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

4.2.1. Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

4.2.2. Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

4.2.4. Estrangeiras que não funcionem no País;

4.2.5. Cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor público do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO (PR) e;

4.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

4.3.1. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

4.3.2. A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

4.3.3. O servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

4.4. A participação nesta licitação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de quaisquer itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. **Antes de elaborar suas propostas, as participantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos.**

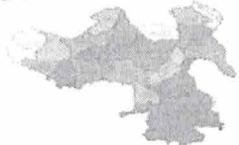
5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. No início da Sessão de Abertura qualquer empresa interessada nesta licitação poderá ser credenciada, desde que para tanto apresente apenas 01 (um) representante, munido dos seguintes documentos:

5.1.1. Documento oficial com foto (carteiras ou cédulas de identidade expedidas pelas secretarias de segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; por ordens ou conselhos de classe que por lei federal valham como documento de identidade ou Carteira Nacional de Habilitação) do representante legal e/ou procurador da participante;

5.1.2. Tratando-se de representante legal da participante, registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, acompanhado da última alteração contratual, podendo ser substituído por consolidação contratual, devidamente registrados na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.1.3. Tratando-se de procurador, instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes para a prática de todos os atos de representação necessários à participação no certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 5.1.2., que comprovem os poderes do mandante para a outorga.



5.2. Os documentos relativos ao credenciamento devem ser apresentados fora dos Envelopes 01 (Proposta de Preço) e 02 (Habilitação) e deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, sendo estas autenticadas por tabelião de notas, pelo Pregoeiro ou por qualquer membro da Equipe de Apoio ou da Comissão Permanente de Licitações (CPL).

5.3. O credenciamento é condição obrigatória para que o representante possa atuar na etapa de oferecimento de lances verbais neste Pregão. As empresas interessadas em participar do certame que não apresentarem nenhum dos documentos referidos no item 5.1. deste Edital não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar demais atos pertinentes ao certame. Será considerada como única oferta a constante na Proposta de Preços (Envelope nº 01).

5.4. Não será admitido um mesmo representante para mais de uma empresa participante.

5.5. Iniciada a sessão fica vedada a substituição do representante devidamente credenciado, ainda que esteja munido de instrumento procuratório com poderes específicos, salvo por caso fortuito ou força maior, a critério do Pregoeiro.

5.6. Concluída a fase de credenciamento as licitantes deverão apresentar a **Declaração de Pleno Conhecimento e Cumprimento dos Requisitos de Habilitação**, conforme modelo do Anexo V do presente Edital, sob pena de não conhecimento da sua proposta.

5.6.1. No caso da sua não apresentação, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação pode ser firmada no início da sessão pelo credenciado, adotando-se o modelo constante do Anexo V deste Edital.

5.6.2. Na hipótese de a licitante não enviar representante para a abertura do certame ou encaminhar sua documentação por correio, deverá incluir a Declaração de Pleno Conhecimento e Cumprimento dos Requisitos de Habilitação no Envelope nº01 – Proposta de Preço.

5.7. Caso a proponente queira usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06, ela deverá apresentar, no momento do credenciamento de seu representante, **Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempresário Individual** emitida por seu representante legal, no qual afirme que é microempresa, empresa de pequeno porte ou microempresário individual qualificado como tal, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital.

5.7.1. A licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se enquadrar em qualquer das vedações do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

5.7.2. A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempresário individual sujeitará a licitante à sanção de multa, bem como também à caracterização do crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais cominações legais.

5.7.3. Na hipótese de a licitante não enviar representante para a abertura do certame ou encaminhar sua documentação por correio, deverá incluir a Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempresário Individual no Envelope nº01 – Proposta de Preço.

5.8. A ausência de assinatura nas declarações acima tratadas poderá ser suprida se o representante da participante estiver presente na Sessão e possuir poderes para ratificar o ato.

5.9. Se, após o credenciamento, o representante da empresa participante ausentar-se da sala em que se realiza a sessão, o processo não será suspenso e caso se faça necessária a participação do mesmo e este estiver ausente, será reputada sua desistência. O retorno posterior do representante ausente não implicará no refazimento dos atos praticados em sua ausência, sendo considerados convalidados.



6. DA ABERTURA DA SESSÃO

6.1. A abertura da sessão pública relativa à presente licitação ocorrerá na data, horário e local indicados no Preâmbulo deste Edital.

6.2. Os envelopes contendo as Propostas de Preços e os documentos relativos à Habilitação das participantes serão recebidos após o credenciamento dos interessados e deverão ser apresentados separados, acondicionados em envelopes indevassáveis e fechados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO
A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL
E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO
DO PARANÁ – CIDCENTRO

PREGÃO PRESENCIAL Nº .../2020

OBJETO: ...
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ Nº: ...

ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO
A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL
E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO
DO PARANÁ – CIDCENTRO

PREGÃO PRESENCIAL Nº .../2020

OBJETO: ...
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ Nº: ...

6.3. Os envelopes apresentados por ocasião desta licitação deverão ser rubricados pelo Pregoeiro e licitantes presentes antes de serem abertos.

6.4. O Pregoeiro poderá solicitar aos respectivos representantes que complementem a identificação dos envelopes antes do horário previsto para o início da sessão, caso apresentem alguma desconformidade.

6.5. Depois da hora marcada para o início da sessão não serão permitidos adendos, acréscimos, substituições ou esclarecimentos sobre as propostas regularmente apresentadas, salvo aquelas expressamente solicitados pelo Pregoeiro, sobretudo quanto à regularização de falhas meramente formais da documentação.

7. DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1. A proposta deverá ser apresentada impressa, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em folhas preferencialmente rubricadas, numeradas e a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, claramente identificado, na qual deverá constar obrigatoriamente:

7.1.1. Nome da proponente, endereço, telefone, e-mail, CNPJ ou CPF, conforme o caso, e inscrição estadual/municipal;

7.1.2. Número do pregão;

7.1.3. Referência ao item/subitem proposto, do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do Termo de Referência (Anexo I);

7.1.4. Preço unitário e total para cada item/subitem proposto, bem como total para proposta, em moeda corrente nacional, em algarismos ou por extenso, expressos com até 02 (duas) casas



decimais, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

7.1.4.1. No preço da proposta deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como, por exemplo: transportes, encargos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação, observada a legislação vigente;

7.1.5. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de homologação da presente licitação. Se por falha da participante a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação;

7.1.6. Prazos de vigência da ata de registro de preços será vigorará pelo período de 12 (doze) meses;

7.1.7. Indicação de agência bancária e número de conta corrente, para fins de pagamento.

7.2. Além da via impressa de que trata o item 7.1., a Proposta de Preços deverá ser apresentada em via digital compatível com o sistema Equiplano. O programa executável e o arquivo para digitação da proposta estão disponíveis no Portal da Transparência do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural E Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO disponível em <http://www.consorciodcentro.com.br> (espaço "Processos Licitatórios"), sendo também possível a disponibilização do mesmo mediante solicitação que deve ser enviada para o e-mail: <licitacoesturvo@gmail.com>.

7.2.1. Para que o arquivo digital compatível com o sistema Equiplano funcione regularmente é necessário que todos os campos nele previstos sejam preenchidos, constando os dados da participante, de seu representante, do quadro societário e demais aspectos relativos à proposta, conforme instruções contidas no Anexo IV deste Edital.

7.2.2. O Departamento de Licitações e Contratos está à disposição da(s) participante(s) para orientar a elaboração de propostas no arquivo digital compatível com o sistema Equiplano, referenciado no item 7.2., bem como para realizar testes no(s) pendrive(s) ou CD-ROM(s) a serem apresentados com mencionado arquivo, até 02 (dois) dias antes da data marcada para a Sessão de Abertura, devendo apresentá-lo(s) com proposta fictícia de valores iguais a zero, de forma que não se promova antecipação e/ou indicação extemporânea de proposta.

7.3. Nenhuma participante será desclassificada se a(s) mídia(s) eletrônica(s) apresentada(s) não funcionar(em) corretamente no computador do Consórcio ou mesmo se for formulada com erros, mas a eventual adjudicação do objeto em seu favor é condicionada à apresentação do arquivo com preços atualizados no prazo de até 24h após o encerramento da Sessão.

7.4. Para efeito de avaliação do melhor preço oferecido pelos participantes do certame, serão considerados os valores constantes do Termo de Referência, de forma a evitar o encarecimento ou aviltamento dos produtos e/ou serviços licitados.

7.5. A proposta de preços deverá ser orçada em valores vigentes à data de sua apresentação, que será considerada a data de referência de preços.

7.6. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.7. No caso de haver divergência entre o preço grafado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá o último, a menos que, na opinião do Pregoeiro, exista erro grosseiro e óbvio, ou, ainda, na omissão de um desses valores (algarismos ou extenso) a proposta será válida, desde que não haja dúvidas sobre o preço apresentado.

7.8. Se existir diferença entre a quantidade proposta e a exigida no Edital, prevalecerá esta última.



7.9. Se existir erro aritmético na multiplicação da quantidade pelo preço unitário, o preço unitário prevalecerá, a não ser que, na opinião do Pregoeiro, exista um erro grosseiro e óbvio no preço unitário. Neste caso, o preço parcial prevalecerá e o preço unitário será corrigido.

7.10. A proposta de preço deverá ser apresentada com firma reconhecida, exceto se o seu subscritor for o representante credenciado da empresa participante.

7.10.1. A ausência de assinatura na proposta poderá ser suprida se o representante da participante estiver presente na Sessão e possuir poderes para ratificar o ato.

8. DA CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.2. As propostas de preço e os lances serão registrados no sistema Equiplano e transmitidos "ao vivo" via equipamento de Datashow, de forma que ao fim da Sessão de Lances os resultados obtidos sejam reduzidos a relatório (lance a lance) anexos à Ata.

8.2.1. Havendo falha no sistema elétrico que impeça o uso de computador para o processamento da via digital da Proposta de Preço e/ou do Datashow para transmissão ao vivo do processamento das propostas, fica a critério do Pregoeiro prosseguir na sessão com o uso de documentos escritos ou adiá-la por até 07 (sete) dias.

8.3. O critério de julgamento das propostas de preços será o **menor preço (por lote)**, sendo considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, dentre as que fielmente obedecerem às condições do presente Edital.

8.3.1. Em caso de divergência entre o preço unitário apresentado e aquele auferido pela multiplicação das quantidades pelo preço unitário, prevalecerá este último.

8.4. Serão desclassificadas as propostas:

8.4.1. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital ou qualquer outra exigência preconizada para a correspondente apresentação;

8.4.2. Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes ou vantagem não prevista neste edital;

8.4.3. Que apresentem preços acima dos praticados no mercado ou com taxas excessivas;

8.4.4. Que apresentem preços manifestamente inexequíveis ou simbólicos;

8.4.5. Que não estiverem assinadas pelo representante legal da empresa;

8.4.6. Que venha a ser considerada inexequível pelo Pregoeiro, após procedimento para apurar a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto, quando for razoável concluir que a proponente não é capaz de executar a Ata ao preço de sua oferta.

8.5. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

8.6. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

8.6.1. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o



máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8.6.2. Para efeitos de classificação, lances e julgamento das propostas, considerar-se-ão os preços inclusos todos os encargos e impostos, inclusive o ICMS, e a diferença de alíquota no caso de empresas fora do estado.

8.7. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.8. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de R\$ 10,00 (dez reais e zero centavos).

8.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da participante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas;

8.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital;

8.11. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

8.12. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto, decidindo motivadamente a respeito.

8.12.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas

8.13. O Pregoeiro poderá solicitar ao participante que apresente imediatamente documento contendo as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14. Apurada a proposta final de menor preço, o Pregoeiro poderá negociar com a participante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.15. Sendo aceitável a proposta apresentada pelo menor preço, será verificado o atendimento das condições de habilitação pela participante que a tiver formulado.

8.16. Constatado o atendimento pleno às exigências deste Edital, a proponente será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.

8.17. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências do Edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e reabrirá a disputa até que seja apurada uma proposta que atenda aos interesses do município.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Sendo aceitável a proposta apresentada pelo menor preço, será verificado o atendimento das condições de habilitação pela participante que a tiver formulado.

9.1.1. Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, sendo estas autenticadas por tabelião de notas, pelo Pregoeiro ou por qualquer membro da Equipe de Apoio ou da Comissão Permanente de Licitações (CPL).



9.2. A habilitação da participante se dará mediante a avaliação dos seguintes documentos:

9.2.1. Em relação à **Habilitação Jurídica** da participante:

9.2.1.1. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade;

9.2.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores

9.2.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.2.1.4. No caso de empresas individuais e de responsabilidade limitada, sendo microempresa, empresa de pequeno porte ou demais: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor acompanhado da última alteração contratual, podendo ser substituído por consolidação contratual, devidamente registrados na Junta Comercial da respectiva sede, conforme o caso;

9.2.1.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.1.6. Na hipótese de os documentos indicados nos itens anteriores terem sido apresentados para efeito de credenciamento do representante da empresa participante, estará essa última dispensada de inclui-los novamente no Envelope nº 02.

9.2.2. Em relação à **Regularidade Fiscal e Trabalhista** da participante:

9.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

9.2.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

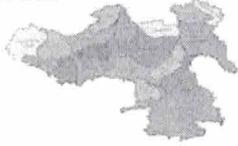
9.2.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.2.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.2.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

9.2.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2.3. Em relação à **Qualificação Econômica Financeira** da participante:



9.2.3.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

9.2.4. Em relação à **Qualificação Técnica** da participante:

9.2.4.1. Atestado de capacidade técnica-operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público (preferencialmente) ou privado de que a empresa participante já tenha fornecido objeto da mesma natureza ou similar, devendo o(s) documento(s) conter endereço e o telefone de contato do(s) atestante(s), ou qualquer outra forma que possibilite o Município valer-se para manter contato. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente, ou em caso negativo declarar no próprio documento.

9.2.4.1.1. O licitante deve disponibilizar todas as informações se solicitadas, necessárias à comprovação da legitimidade do atestado solicitado, apresentando, caso solicitado pelo Pregoeiro, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.2.4.2. Registro ou inscrição da participante junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP), atestando que a mesma é autorizada para exercer a revenda de combustíveis no varejo.

9.2.4.3. Atestado emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) favorável à regularidade de aferição metrológica das bombas de combustíveis do estabelecimento mantido pela participante.

9.2.4.4. Atestado emitido pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP) informando que o estabelecimento mantido pela participante observa as condições pelo órgão exigidas para a revenda de combustíveis no varejo.

9.2.5. Declaração unificada, conforme Anexo VII, responsável por atestar que: a) os documentos que compõem o Edital foram integralmente colocados à disposição pelo Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO(PR) à declarante, de maneira que ela, participante do certame, tomou conhecimento de todas as informações, condições, locais e grau de dificuldade dos serviços/fornecimento de produtos licitados; b) a declarante não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; c) é inexistente qualquer fato impeditivo de habilitação da declarante; d) a declarante não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

9.3. As certidões de comprovação da regularidade fiscal das participantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública. Para as demais certidões emitidas que não especificuem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

9.4. Em caso de paralisação (greve ou outros motivos) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da greve.



9.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, caso em que o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.6. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Os microempresários individuais, microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.7.2. A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

9.7.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

9.8. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

9.9. Constatado o atendimento pleno às exigências deste Edital, a proponente será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.

9.10. Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todas os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todas os licitantes presentes.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer participante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.3. Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

10.3.1. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.



10.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

10.7. O julgamento do recurso ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias e a íntegra do instrumento decisório será publicado no Portal da Transparência do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO disponível em <http://www.consorciocidcentro.com.br> (espaço “Processos Licitatórios”).

10.8. O Pregoeiro ou a autoridade superior poderá pedir esclarecimentos e promover diligências, em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, fixando prazos para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1. A adjudicação ao licitante vencedor será realizada pelo Pregoeiro, ao final da sessão do pregão, sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

11.2. Ocorrendo a interposição de recursos, a adjudicação será realizada após a decisão dos mesmos.

11.3. A homologação da licitação é de responsabilidade do Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO(PR) só podendo ser efetuada após a adjudicação ou depois de decididos os recursos, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

11.4. O Presidente Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO poderá revogar, anular ou transferir a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

12. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO convocará a empresa melhor classificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à celebração da mesma, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais sanções legais aplicáveis.

12.1.1. O prazo para assinar a Ata de Registro de Preços, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

12.1.2. A assinatura da Ata de Registro de Preços estará condicionada a apresentação do documento hábil que comprove poderes para a prática desse ato, mediante apresentação do respectivo ato constitutivo e procuração com poderes específicos, sendo o caso. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade do signatário para nomear procurador, mediante apresentação de cópia do ato constitutivo em vigor.

12.1.3. Farão parte integrante da Ata de Registro de Preços todos os elementos que tenham servido de base para o julgamento da licitação apresentados pela empresa melhor classificada, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.



12.2. A convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços formalizar-se-á mediante notificação eletrônica, via *e-mail*.

12.3. Caso o domicílio da empresa melhor classificada não seja localizado no Município de Turvo (PR), a Ata de Registro de Preços será enviada através do endereço de *e-mail* por ela indicado, cabendo-lhe, a partir de então, imprimir o documento digital, assiná-lo e, após assinado, remetê-lo via SEDEX ou A.R. ao Departamento de Licitações e Contratos do Município de Turvo (PR) no prazo máximo de 5 (dias), a contar da data em que o *e-mail* foi remetido.

12.3.1. As despesas de envio correrão por conta da empresa.

12.4. Decorrido o prazo máximo da convocação do órgão sem que a empresa melhor classificada tenha assinado e devolvido a Ata de Registro de Preços, caracterizar-se-á formal recusa, podendo a Administração, a seu exclusivo juízo, convocar as participantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse, em igual prazo, ou, então, revogar a licitação.

12.4.1. Em caso de recusa injustificada do licitante em assinar a Ata de Registro de Preços a participante melhor classificada sujeitar-se-á as sanções previstas neste Edital.

12.5. A existência de preços registrados não obriga o Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO(PR) a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.6. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da respectiva ata.

12.7. A empresa que tiver o preço de produtos e/ou serviços registrados deverá manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, renovando as respectivas certidões que, no caso de não poderem ser emitidas nos respectivos sítios dos órgãos emissores na internet, deverão ser encaminhadas ao Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO(PR) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação das mesmas.

13. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

13.1.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

13.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto à Detentora da Ata.

13.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

13.3.1. Convocar a Detentora da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

13.3.2. Frustrada a negociação, a Detentora da Ata será liberada do compromisso assumido.

13.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Detentora da Ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador



poderá liberar a Detentora da Ata compromisso assumindo, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

13.5. No caso de não haver êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

13.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Em caso de pedido de equilíbrio econômico financeiro, a Detentora da Ata deverá indicar fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis; instruir o pedido com parecer contábil, se possível; não ser e portar a fatos absolutamente estranhos ao instrumento convocatório ou ao exercício da ata, apresentando documentos comprobatórios dos fatos alegados.

14.2. A Detentora da Ata deverá instruir seu pedido com os seguintes documentos:

14.2.1. Planilha de Custos;

14.2.2. Documentos que comprovem a recomposição dos preços;

14.2.3. Comprovante de fatos imprevisíveis; e

14.2.4. Comprovante de fato previsível com consequências imprevisíveis.

14.3. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo órgão gerenciador não será admitida a suspensão do fornecimento de produtos e/ou prestação de serviços cujos preços foram registrados. Caso isso ocorra constituirá inexecução parcial da obrigação contraída pela Detentora da Ata, implicando instauração de processo administrativo para apuração da falta e aplicação de sanção e penalidade prevista neste edital.

14.4. O órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, fornecedoras e/ou prestadores, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

14.5. Pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos constantes do item 14.2. deste Edital serão desconsiderados.

14.6. A cada pedido de revisão de preço deverá a Detentora da Ata comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

14.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

14.8. É vedado o pedido de revisão com efeito retroativo.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando:

15.1.1. A Detentora da Ata comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;



15.1.2. O preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

15.1.3.A Detentora da Ata não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;

15.1.4.A Detentora da Ata perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;

15.1.5. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

15.1.6.A Detentora da Ata não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

15.1.7.A Detentora da Ata não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, ou, ainda, se recusar a assinar o termo de Contrato ou Nota de Empenho/instrumento equivalente;

15.1.8. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

15.2. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será cancelada automaticamente:

15.2.1. Por decurso do prazo de vigência;

15.2.2. Quando não restarem empresas com preços registrados.

15.3.As empresas beneficiárias da Ata de Registro de Preços não poderão transferir os direitos e obrigações dela decorrentes a outrem.

16. DO CONTRATO, NOTA DE EMPENHO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços a Detentora da Ata e o Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO poderão celebrar contrato administrativo nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de termo de Contrato, Nota de Empenho/instrumento equivalente, observadas as demais condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº (06/2020) e em seus Anexos, bem como à proposta ajustada da Detentora da Ata.

16.2.1. O(s) termo(s) de Contrato, Nota de Empenho/instrumento equivalente eventualmente celebrado(s) à luz da presente Ata de Registro de Preços será(ão) administrado(s) e fiscalizado(s) pela seguinte equipe administrativa:

16.2.1.1. Gestora: Marília Perotta Gonçalves

16.2.1.2. Fiscal: Nilson Padilha

16.3.Decidindo pela contratação, o Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO convocará a Detentora da Ata para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, assinar o Contrato, retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso.

16.3.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Detentora da Ata e aceita pela Administração.

16.4. Na assinatura do termo de Contrato, Nota de Empenho/instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de Habilitação.

16.5.Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



16.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem expressa autorização do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO.

16.7. A contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.8. O prazo de vigência contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de Contrato ou da data da retirada da Nota de Empenho/instrumento equivalente, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado por igual(ais) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

16.9. Todo contrato deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

16.10. A inadimplência parcial ou total, por parte da contratada, das cláusulas e condições estabelecidas no contrato eventualmente celebrado, assegurará ao Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

16.11. O contrato eventualmente celebrado poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.11.1. No caso de rescisão por razões de interesse público, o Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO enviará à contratada, aviso prévio com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

16.11.2. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

16.11.3. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

16.12. Todas as obrigações contratuais, formas e condições de pagamento, garantias, fiscalização, sanções, causas de rescisão, revisão e repactuação, vigência, e demais previsões inerentes à execução do objeto, estão discriminadas no Edital do Pregão Presencial nº (06/2020), nesta Ata de Registro de Preços, no Termo de Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93.

17. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

17.1. A execução da Ata de Registro de Preços ocorrerá de forma fracionada (os materiais contratados serão solicitados gradativamente, de acordo com a necessidade do Consórcio). A Detentora da Ata deverá fornecer os produtos nos termos das disposições a seguir:

17.1.1. Local: A empresa contratada deverá fornecer o combustível cujo preço foi registrado no prazo máximo de até 02 (dois) dias após o recebimento de Requisição de Compra emitida por servidor do Consórcio, nos Municípios onde as máquinas e equipamentos estiverem realizando os serviços conforme cronograma de atividades do Consórcio, a saber: Pitanga/PR, Turvo/PR, Palmital/PR e Manoel Ribas/PR. Estima-se que cada pedido poderá requisitar o fornecimento de até 4.000L (quatro mil litros) de Óleo Diesel S-10.

17.2. O objeto contratado deverá ser executado atendendo a padrões de qualidade e eficiência regularmente praticados no mercado, acompanhados de cópia Nota Fiscal.

17.3. O recebimento e aceitação dos produtos entregues e/ou serviços prestados estarão sujeitos à sumária inspeção pelos órgãos técnicos do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade



Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO), podendo ser rejeitados caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação constantes deste Edital. Nestas circunstâncias, as parcelas falhas do objeto deverão ser substituídas pela fornecedora e/ou prestadora, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da mesma de participar de licitações, de acordo com a legislação vigente.

17.3.1. Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo material também seja rejeitado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades e sanções previstas neste Edital, podendo ainda ser aplicado o disposto no § 2º do artigo 64 da Lei Federal nº. 8.666/93.

17.4. Os custos de substituição dos produtos e/ou serviços rejeitados correrão exclusivamente às expensas da contratada.

17.5. Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 8078/90, o fornecimento de produtos e/ou prestação de serviços deverá assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como os riscos que apresentam e à segurança dos usuários, quando for o caso

17.6. É de total responsabilidade da Detentora da Ata todas as despesas com o transporte do produtos e/ou funcionários até o local indicado para a entrega e/ou execução do objeto, bem como de taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na licitação.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento dar-se-á, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento de produtos e/ou à prestação de serviços, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da contratada, com a respectiva comprovação atestada pelo Consórcio- CIDCENTRO, de acordo com as especificações e os quantitativos solicitados em cada ocasião e em conformidade com este Edital, através do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços e contratos dela decorrentes, desde que sejam atendidas pela contratada as seguintes condições:

14.1.1. Entregue ao Consórcio- CIDCENTRO a Nota Fiscal devidamente preenchida com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência ao vencimento, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;

14.1.2. Indique o nº do contrato e o nº do Pregão desta licitação.

14.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.3. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

14.4. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

14.5. Nenhuma reivindicação por parte da proponente para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação.

14.6. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve



o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

14.7. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

14.7.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

14.7.1.1. Alternativamente, se o valor do litro do combustível no posto for inferior ao valor do litro entabulado na Ata de Registro de Preços, o Município de Turvo (PR) pagará o menor preço, praticado na bomba de abastecimento, independentemente de alteração formal à Ata.

14.7.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

14.7.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

14.8. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

14.8.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

14.8.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e;

14.8.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

14.9. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

14.10. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, fornecedoras e/ou prestadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

14.11. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

14.12. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (disponível em <<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>>, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

14.13. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

14.14. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.



14.15. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços serão custeadas por dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO para o exercício de 2020, de acordo com a classificação a seguir:

Codificação	Especificação	Dotação (R\$)
01	Consórcio Intermunicipal – CID Centro	
01.001	Consórcio Intermunicipal CID Centro	
04.122.0401.2006	Patrulha – Estradas Rurais	
3.3.90.30.01.03	Material de consumo-diesel	
00001.0001.01.07.00.00	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	R\$ 316.717,79

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Em caso de atraso injustificado para assinatura ou entrega da Ata de Registro de Preços ou do Contrato dela decorrente, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato, de inexecução total do objeto, poderá a empresa ser sancionada na forma das penalidades a seguir:

20.1.1. Advertência;

20.1.2. Multa;

20.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO), por prazo não superior a dois anos, ou;

20.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

20.2. Poderá ser aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:

20.2.1. A empresa participante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para sua participação no certame, não mantiver a proposta ou assumir conduta que, por alguma razão, importe transtornos ao devido procedimento licitatório.

20.2.2. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, bem como nas situações que ameacem a qualidade do produto, serviço ou a integridade patrimonial ou humana;

20.2.3. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

20.3. Poderá ser aplicada a sanção de **multa** nas seguintes condições:



20.3.1 No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,3% (três décimos porcentual) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, a partir de quando será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

20.3.1.1. No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias.

20.3.2. No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

20.3.3. Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou moroso adimplemento, será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato.

20.3.3.1. As obrigações às quais se refere o item 20.4.3. são aquelas que não comprometem diretamente o objeto principal do contrato, mas que ferem critérios e condições nele explicitamente previstos.

20.3.3.2. Em caso de reincidência, será aplicada a multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total do contrato.

20.4. Poderão ser aplicadas as sanções de **suspensão temporária** ou **declaração de inidoneidade** nas seguintes condições:

20.4.1. No caso de a empresa ou seu(s) representante, no exercício dessa função, ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.4.2. No caso de a empresa ou seu(s) representante, no exercício dessa função, ter praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.4.3. No caso de a empresa demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

21.1. São deveres e obrigações da empresa Detentora da Ata/contratada:

21.1.1. Executar o objeto licitado conforme especificações do Edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

21.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou produtos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

21.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), ficando o Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO (PR) autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

21.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, sendo o caso, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



- 21.1.5.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 21.1.6.** Apresentar ao Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO (PR) quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a prestação de serviços e/ou entrega de produtos;
- 21.1.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;
- 21.1.8.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 21.1.9.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO (PR) toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 21.1.10.** Relatar ao Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços e/ou fornecimento de produtos;
- 21.1.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 21.1.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 21.1.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços/contrato;
- 21.1.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos dessa proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/ 1993.
- 21.1.15.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, empates ou a integralidade do objeto que apresente avarias ou defeitos, nos termos e prazos previstos pelo Edital;
- 21.1.16.** Comunicar ao Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO (PR) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista para o fornecimento de produtos e/ou prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 21.1.17.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**22. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL
DO ESTADO DO PARANÁ – CIDCENTRO**

22.1. São deveres e obrigações do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO) enquanto órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços/contratante:

22.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora da Ata/contratada, de acordo com o disposto pelo Edital do Pregão Presencial nº (06/2020), as cláusulas da Ata de Registro de Preços/contrato e os termos da proposta apresentada pela Detentora da Ata.

22.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços e/ou fornecimento de produtos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

22.1.3. Notificar a Detentora da Ata/contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido.

22.1.4. Pagar à Detentora da Ata/contratada o valor resultante da prestação de serviços e/ou fornecimento de produtos, no prazo e condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº (06/2020) e seus anexos;

22.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora da Ata/contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

22.1.6. Encaminhar formalmente as demandas, preferencialmente por meio de Requisição de Compra, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Edital do Pregão Presencial nº (06/2020).

22.1.7. Receber o produto fornecido e/ou serviço prestado pela Detentora da Ata/contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº (06/2020).

22.1.8. Aplicar à Detentora da Ata/contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

22.1.9. Permitir acesso dos empregados da Detentora da Ata/contratada às suas dependências para a execução do objeto.

22.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da Detentora da Ata/contratada.

22.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora da Ata/contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de Contrato, Nota de Empenho/instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora da Ata/contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

23. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

23.1. Todas participantes desta licitação devem observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, Registro de Preços, contratação e execução do objeto.

23.1.1. Para os propósitos deste item, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

23.1.1.1. **“Prática Corrupta”**: oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;



23.1.1.2. “Prática Colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

23.1.1.3. “Prática Coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

23.1.1.4. “Prática Obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO(PR) com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática irregular, bem como atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO(PR) e/ou órgão de financiamento multilateral promover inspeção destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

23.2. Considerando os compromissos encartados no item 23.1.1. e subitens, a participante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que o Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO e/ou organismos de financiamento multilateral (através de pessoas por ele[s] formalmente indicadas) possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

23.3. O Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666/1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. É facultada ao Pregoeiro ou ao Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

24.2. O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO é competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

24.3. As participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



24.4. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.5. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das empresas vencidas ficarão à disposição para retirada por até 15 (quinze) dias úteis após a adjudicação do objeto, findo o qual serão destruídos.

24.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

24.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local definidos, e, republicado na Imprensa Oficial.

24.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas desta licitação.

24.9. O presente Instrumento Convocatório foi confeccionado com supervisão da Assessoria Jurídica designada para o ato e está de acordo com os termos do Parecer Jurídico com data de 08/10/2020 na forma do art. 38, inciso VI, da Lei Federal Nº 8.666/93.

24.10. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- I – Termo de Referência;
- II – Carta de Credenciamento;
- III – Modelo da via impressa da Proposta de Preço;
- IV – Instrução para elaboração da via digital da Proposta de Preço;
- V – Declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação;
- VI – Declaração de que se enquadra na condição de microempresário individual, microempresa ou pequena empresa;
- VII – Declaração unificada;
- VIII – Minuta do Contrato.

Turvo (PR), 09 de outubro de 2020.

Marilia Perotta Gonçalves
Presidente do Consórcio- CIDCENTRO



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 06/2020

2. OBJETO: Constitui objeto deste PREGÃO PRESENCIAL o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível – óleo diesel S-10 a granel, em atendimento aos termos do Memorando nº 20/2020 da Secretaria Municipal Executiva (Solicitação Equiplano nº 08/2020), conforme quantidades, descritivos e condições de entrega prevista neste instrumento.

3. JUSTIFICATIVA: Constitui justificativa à presente licitação o fato de do Consórcio- CIDCENTRO depender do uso de frota de veículos cujo funcionamento depende dos combustíveis objeto da presente licitação para que possa executar diversas de suas atividades. Deste modo o Registro de Preço pretendido é a medida necessária ao pleno atendimento do interesse público, além de conveniente e oportuna à municipalidade, atendendo, assim, ao que predispõe o inciso I do art. 3º da lei Federal nº 10.520/2002 e ao citado Princípio da Motivação, consagrado pela inteligência do art. 113º da Lei Federal nº 8.666/93 e ao disposto no inciso VII do Parágrafo único do art.2º da Lei Federal nº 9.784/99.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses.

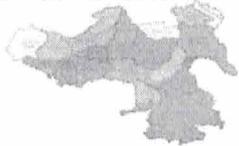
6. CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO: A execução da Ata de Registro de Preços ocorrerá de forma fracionada (os materiais contratados serão solicitados gradativamente, de acordo com a necessidade do Consórcio). A Detentora da Ata deverá fornecer os produtos nos termos das disposições a seguir:

6.1. Local: A empresa contratada deverá fornecer o combustível cujo preço foi registrado no prazo máximo de até 02 (dois) dias após o recebimento de Requisição de Compra emitida por servidor do Consórcio, nos Municípios onde as máquinas equipamentos estiverem realizando os serviços conforme cronograma de atividades do Consórcio, a saber: Pitanga/PR, Turvo/PR, Palmital/PR e Manoel Ribas/PR. Estima-se que cada pedido poderá requisitar o fornecimento de até 4.000L (quatro mil litros) de Óleo Diesel S-10.

7. VALOR ESTIMADO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

LOTE: 1 - COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL S-10					
Item	Nome do produto/serviço	Qtd	Und	Preço máximo	Preço máximo total
1	COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL S-10 O CONSÓRCIO CID CENTRO TEM EM SUA FROTA 04 CAMINHÕES FORD 2629 E 01 CAMINHÃO FORD 1719;05 MÁQUINAS SENDO (01 MOTONIVELADORA, 01 TRATOR DE ESTEIRA, 01 RETROESCAVADEIRA, 01 ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E 01 ROLO COMPACTADOR).	107.361,962	LITRO	3,113	334.217,79
Valor máximo total do Pregão Presencial Nº 06/2020: R\$ 334.217,79 (trezentos e trinta e quatro mil duzentos e dezessete reais e dezessete centavos)					

10. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO: O recebimento e aceitação dos produtos entregues e/ou serviços prestados estarão sujeitos à sumária inspeção pelos órgãos técnicos do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural E Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO podendo ser rejeitados caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação constantes deste Edital. Nestas circunstâncias, as parcelas falhas do objeto deverão ser substituídas pela fornecedora e/ou prestadora, no



prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da mesma de participar de licitações, de acordo com a legislação vigente.

10.1. Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo material também seja rejeitado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades e sanções previstas neste Edital, podendo ainda ser aplicado o disposto no § 2º do artigo 64 da Lei Federal nº. 8.666/93.

11. PAGAMENTO: O pagamento dar-se-á, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento de produtos e/ou à prestação de serviços, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da contratada, com a respectiva comprovação atestada pelo Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO (PR), de acordo com as especificações e os quantitativos solicitados em cada ocasião e em conformidade com este Edital, através do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços e contratos dela decorrentes, desde que sejam atendidas pela contratada as seguintes condições:

11.1. Entregue ao Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural E Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO a Nota Fiscal devidamente preenchida com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência ao vencimento, acompanhada dos documentos relativos à sua regularidade fiscal, devidamente atualizados;

11.2. Indique o nº da Ata e o nº do Pregão desta licitação



ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Impressão em papel timbrado ou personalizado da empresa, se houver)

PROCEDIMENTO: LICITAÇÃO PÚBLICA
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020
TIPO: MENOR PREÇO (POR LOTE)
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL – ÓLEO DIESEL S-10A GRANEL, EM ATENDIMENTO AOS TERMOS DO MEMORANDO Nº 20/2020 DA SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA, CONFORME QUANTIDADES, DESCRITIVOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA PREVISTA NESTE INSTRUMENTO.
PROMOTORA: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CIDCENTRO

CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a empresa (.....), com sede em (.....), inscrita no CNPJ/MF sob n.º (.....), representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)) Sr(a) (.....) portador(a) da Cédula de Identidade RG nº (.....) e CPF nº (.....), nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a) (.....), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº (.....) e CPF nº (.....), a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante o Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO(PR) no que se referir ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº (06/2020)**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do aludido certame inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (item 5.6. do Edital), DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPRESÁRIO INDIVIDUAL (item 5.7. do Edital), DECLARAÇÃO UNIFICADA (item 9.2.3. do Edital), PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO em nome da outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo(a) PREGOEIRO(A), enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

A presente Procuração é válida até (.../.../...).

_____ de _____ de 2020.

Carimbo da empresa,

(O presente documentos deverá ser apresentada com firma reconhecida nos termos da Lei Federal Nº 13.726, de 8 de outubro de 2018)



ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇO (VIA IMPRESSA)

(Impressão em papel timbrado ou personalizado da empresa, se houver)

PROCEDIMENTO: LICITAÇÃO PÚBLICA
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020
TIPO: MENOR PREÇO (POR LOTE)
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL – ÓLEO DIESEL S-10A GRANEL, EM ATENDIMENTO AOS TERMOS DO MEMORANDO Nº 20/2020 DA SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA, CONFORME QUANTIDADES, DESCRITIVOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA PREVISTA NESTE INSTRUMENTO.
PROMOTORA: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CIDCENTRO

PROPOSTA DE PREÇO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	E-MAIL:
ENDEREÇO COMPLETO:		
AGÊNCIA BANCÁRIA:	C/C:	
REPRESENTANTE:		
CPF:	RG:	
TELEFONE:	E-MAIL:	
CONTADOR:	TELEFONE:	
OPÇÃO PELO REGIME DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA: () SIM () NÃO		

2. PROPOSTA:

a) Considerando as informações contidas do Termo de Referência (Anexo I) do Pregão Presencial nº 06/2020, interessada na contratação do objeto da aludida licitação, vem a empresa acima qualificada a PROPOR ao Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO(PR) a prestação dos serviços e/ou fornecimento de produtos licitados pelo valor global de R\$... (...), conforme modelo de Planilha de Formação de Preços abaixo:

Lote ...							
Número do item	Descrição do Produto e/ou Serviço	Quantidade	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total



Preço total do lote:

Preço total da proposta:

b) A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

c) No valor total proposto estão englobados todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos poderes públicos federais, estaduais ou municipais, comprometendo-nos a saldá-los, por nossa conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de nosso pessoal e de materiais, todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto desta licitação, incluindo-se a ociosidade demão de obra e dos equipamentos empregados na execução das obras e serviços.

d) Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no Edital.

e) Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, o Município de Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO(PR) fica desobrigado de qualquer responsabilidade para com a nossa Empresa, não nos cabendo direito a qualquer indenização ou reembolso.

Local, data.

Carimbo da empresa,
Nome e cargo da pessoa que assina



ANEXO IV – INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA VIA DIGITAL DA PROPOSTA DE PREÇO

A via digital da Proposta de Preço, a ser elaborada por força do que determina o item 7.2. do Edital do Pregão Presencial Nº 06/2020, deverá ser formulada conforme as instruções deste Anexo, sem prejuízo de auxílio pelo Departamento de Licitações e Contratos, conforme item 7.2.2. do referido instrumento.

Passo 1 – Download do programa “EQUIPLANO”

O Consórcio Cid Centro utiliza o sistema EQUIPLANO para a administração e gerenciamento de suas licitações e, em razão disso, é necessário que você instale uma pequena versão do programa em seu computador para que possa formular a via digital da sua Proposta de Preço. O procedimento é simples, rápido e gratuito você deverá acessar o site do Consórcio Cid Centro <http://www.consorciodidcentro.com.br/> no cabeçalho, encontre o ícone de cor azul intitulado como “TRANSPARENCIA”, clique sobre ele e será direcionado para os dados gerais do Consórcio Cid Centro, encontre o ícone identificado como “Processos Licitatórios”. Clique sobre o ícone e você será levado ao Portal das licitações do Consórcio Cid Centro. Abre a página com onde vai encontrar o campo de pesquisas, onde se encontra a lista de licitações realizadas pelo Consórcio Cid Centro. Localize o certame no qual você tem interesse, clique sobre ele e baixando na barra de rolagem, vai encontrar a os documentos referentes a licitação que foi selecionada e o arquivo com o nome “esProposta.exe”.

“Baixe o programa para a Proposta de Preços”. Clique sobre a imagem, escolha um diretório e salve o arquivo (“esProposta.exe”) em seu computador. Feche o navegador de internet. Encontre o arquivo que você salvou anteriormente, clique duas vezes sobre ele e o programa para elaboração de propostas irá abrir. Minimizar a janela.

Passo 2 – Download da via digital da Proposta de Preço

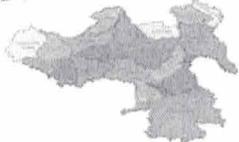
Para fazer o download do Modelo da via digital da Proposta de Preço, você deverá acessar o site do Consórcio Cid Centro <http://www.consorciodidcentro.com.br/> no cabeçalho, encontre o ícone de cor azul intitulado como “TRANSPARENCIA”, clique sobre ele e será direcionado para os dados gerais do Consórcio Cid Centro, encontre o ícone identificado como “Processos Licitatórios”. Clique sobre o ícone e você será levado ao Portal das licitações do Consórcio Cid Centro. Abre a página com onde vai encontrar o campo de pesquisas, onde se encontra a lista de licitações realizadas pelo Consórcio Cid Centro. Localize o certame no qual você tem interesse, clique sobre ele e localize, o arquivo intitulado “ARQUIVO PARA DIGITAÇÃO DA PROPOSTA”. Clique sobre o texto, clique em “baixar arquivo”, escolha um diretório e salve-o em seu computador. Feche o navegador de internet.

Passo 3 – Formulando a via digital da Proposta de Preço

Maximize o programa da EQUIPLANO e localize, do lado direito superior da janela, o botão para selecionar arquivo de formulação proposta (um pequeno quadrado com reticências [...] dentro) e clique nele.



Você será direcionado ao explorador de arquivos do seu computador. Localize o arquivo para digitação de proposta (extensão .esl) que você baixou de acordo com o Passo 3, clique sobre ele e depois em “Abrir”. Você irá retornar para a janela do programa EQUIPLANO, agora já com os dados da licitação. Localize, no centro da janela, a aba onde está escrito “Produtos/Serviços”.



Emissão de Proposta

Arquivo de Proposta

Entidade: Município de Turvo

Nº Licitação: Exercício: Modalidade: Tipo da apuração:

Lotes: Produtos/Serviços

Nº Item	Nome	Qtd	Unid.	Preço Un. Max	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
								0,00
								0,00

1 2 3

Nesta janela você deverá: 1) indicar a marca do produto que pretende fornecer, se for o caso; 2) indicar o modelo do produto que pretende fornecer, se for o caso, e; 3) indicar o preço unitário do produto que pretende fornecer (em todos os casos). Para fazer isso, basta clicar sobre os campos relativos à cada uma das colunas e preenche-los com os dados de via digital da sua oferta impressa.

Após ter preenchido todos os campos você deverá informar os dados da sua empresa. Localize, na parte inferior da janela, o botão onde está escrito "Dados do Fornecedor". Clique nele e você será direcionado para uma nova janela:

Dados do Fornecedor

Fornecedor I

Nome * Pessoa Física Jurídica

Endereço * Número * Complemento

Bairro Cidade/UF * CEP *

E-mail Telefone Fax Celular

CNPJ * Inscrição Estadual Inscrição Municipal Nome do contador Telefone do contador

Dados bancários

Banco Agência Nome agência Cidade/UF Agência Conta Data de abertura

Microempresa Sim Não Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006)

Validade da proposta (em dias) Prazo de entrega/execução

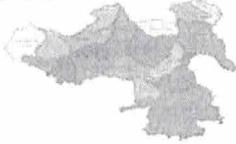
* campos obrigatórios

Preencha todos os campos e, em seguida, localize na parte inferior da janela o botão onde está escrito "Representante". Preencha todos os campos da janela que abrir, clique em "Fechar" e, em seguida, localize na parte inferior da janela o botão onde está escrito "Quadro societário". Preencha todos os campos da janela que abrir, clique em "Fechar". Você retornará para a janela da imagem acima. Clique no botão onde está escrito "Fechar".

Agora, localize na parte inferior da janela o botão onde está escrito "Gravar proposta". Clique nele. Após ter feito isso, localize o botão onde está escrito "Sair" e clique nele.

1 **2**

Equiplano Sistemas - www.equiplano.com.br Versão: 1.1.4.3

**Passo 4 – Salvado a via digital da sua Proposta de Preço**

Depois de ter formulado a via digital da sua Proposta de Preço, é importante salvá-la na mídia digital que você levará no dia da sessão CD-R ou pendrive). Para isso, coloque o CD-R ou pendrive no seu computador e prepare-o para salvar arquivos. Depois, utilizando o explorador de arquivos, localize o arquivo com *extensão .esi* que você baixou no Passo 2 (e preencheu no Passo 3), clique com o botão direito no mouse sobre ele e selecione a opção "Recortar". Após fazer isso e ainda utilizando o explorador de arquivos, acesse a janela do Pendrive ou CD-R e, dentro dela, clique com o botão direito do mouse e selecione a opção "Colar".

Pronto! Basta remover o pendrive ou CD-R com segurança e a via digital da sua Proposta de Preços estará pronta para ser apresentada durante a Sessão de Abertura de licitação realizada pelo Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural E Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO!



ANEXO V –DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Impressão em papel timbrado ou personalizado da empresa, se houver)

PROCEDIMENTO: LICITAÇÃO PÚBLICA
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020
TIPO: MENOR PREÇO (POR LOTE)
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL – ÓLEO DIESEL S-10A GRANEL, EM ATENDIMENTO AOS TERMOS DO MEMORANDO Nº 20/2020 DA SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA, CONFORME QUANTIDADES, DESCRITIVOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA PREVISTA NESTE INSTRUMENTO.
PROMOTORA: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CIDCENTRO

DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa (.....), localizada na (.....), com inscrição junto ao CNPJ sob o nº (.....), por seu representante legal, abaixo assinado e identificado, para efeito de cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520/2002, vem pelo presente instrumento declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos pelo Edital do Pregão Presencial nº (...../2020). Na hipótese de a presente declaração não corresponder com a realidade, estará ela caracterizando a conduta tipificada pelo art. 299 do Código Penal (*declaração falsa ou diversa do que deverá ser escrita, com o fim de criar obrigações*), a qual se submete para todos os efeitos.

Local, data.

Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina.

(O presente documentos deverá ser apresentada com firma reconhecida nos termos da Lei Federal Nº 13.726, de 8 de outubro de 2018)

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESÁRIO INDIVIDUAL, MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Impressão em papel timbrado ou personalizado da empresa, se houver)

PROCEDIMENTO: LICITAÇÃO PÚBLICA
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020
TIPO: MENOR PREÇO (POR LOTE)
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL – ÓLEO DIESEL S-10A GRANEL, EM ATENDIMENTO AOS TERMOS DO MEMORANDO Nº 20/2020 DA SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA, CONFORME QUANTIDADES, DESCRITIVOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA PREVISTA NESTE INSTRUMENTO.
PROMOTORA: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CIDCENTRO

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESÁRIO INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

A empresa (.....), localizada na (.....), com inscrição junto ao CNPJ sob o nº (.....), por seu representante legal, abaixo assinado e identificado, vem pelo presente instrumento declarar que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal Nº 02/2009. Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Local, data.

Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina.

(O presente documentos deverá ser apresentada com firma reconhecida nos termos da Lei Federal Nº 13.726, de 8 de outubro de 2018)



ANEXO VII – DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Impressão em papel timbrado ou personalizado da empresa, se houver)

PROCEDIMENTO: LICITAÇÃO PÚBLICA
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020
TIPO: MENOR PREÇO (POR LOTE)
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL – ÓLEO DIESEL S-10A GRANEL, EM ATENDIMENTO AOS TERMOS DO MEMORANDO Nº 20/2020 DA SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA, CONFORME QUANTIDADES, DESCRITIVOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA PREVISTA NESTE INSTRUMENTO.
PROMOTORA: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CIDCENTRO

DECLARAÇÃO

A empresa (.....), localizada na (.....), com inscrição junto ao CNPJ sob o nº (.....), por seu representante legal, abaixo assinado e identificado, vem pela presente declarar que: **a)** os documentos que compõem o Edital do Pregão Presencial nº (...../2020) foram integralmente colocados à sua disposição pelo Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO(PR) de maneira que ela, declarante, tomou conhecimento de todas as informações, condições, locais e grau de dificuldade dos serviços/fornecimento de produtos licitados; **b)** assume inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto dessa licitação em caso de o objeto ser adjudicado em seu favor, já que ela, declarante, tem pleno conhecimento das condições estabelecidas, está de acordo com todas as cláusulas, itens e condições do presente Edital em epígrafe e atende todas as normas aplicáveis ao objeto, não podendo, em qualquer hipótese, invocar circunstância alguma, como elemento eventualmente impeditivos do perfeito cumprimento das obrigações; **c)** não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; **d)** não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, consoante art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República; **e)** não possui proprietário ou sócios que sejam servidores ou agentes políticos do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO(PR), nem tampouco cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO(PR). Na hipótese de a presente declaração não corresponder com a realidade, estará ela caracterizando a conduta tipificada pelo art. 299 do Código Penal (*declaração falsa ou diversa do que deverá ser escrita, com o fim de criar obrigações*), a qual se submete para todos os efeitos.

Local, data.

 Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina.

(O presente documentos deverá ser apresentada com firma reconhecida nos termos da Lei Federal Nº 13.726, de 8 de outubro de 2018)



ANEXO VIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° .../2020,
ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2020,
CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA
EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE
COMBUSTÍVEL – ÓLEO DIESEL S-10 A GRANEL.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CIDCENTRO pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 11.881.350/0001-20, com endereço situado à Rua Rosalvo Petrechen, 490, Centro, CEP: 85.200-000, Pitanga, PR, neste ato representado pela Presidente Marília Perotta Bento Gonçalves, brasileira, casada, dentista, residente e domiciliada na Rua São Paulo 438, Centro, CEP 87.320-000, Roncador/PR, portadora da cédula de identidade civil RG nº 1.914.205-1 SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 644.676.609-25 doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, empresa....., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº com sede localizada na N°, no Município de, CEP, neste ato representada por, portador da cédula de identidade N° e inscrito junto ao CPF/MF sob o nº, denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no Edital – e Anexos do Pregão Presencial nº 06/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível – óleo diesel S-10, em atendimento aos termos do Memorando nº 20/2020 da Secretaria Municipal Executiva, conforme especificações do Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial N° 06/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

2.1. Os preços, quantidades e especificações do objeto ora registrado são os contidos da planilha abaixo:

Item	Descrição	Und.	Lote nº (.....)			Preço Total
			Qtd.	Marca	Preço Unitário	

2.2. Valor total da Ata de Registro de Preços: R\$ (.....)

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, tendo sua vigência compreendida entre a



3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO, não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultado-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – CONTRATO, NOTA DE EMPENHO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

4.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços a Detentora da Ata e o Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO, poderão celebrar contrato administrativo nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de termo de Contrato, Nota de Empenho/instrumento equivalente, observadas as demais condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº (06/2020) e em seus Anexos, bem como à proposta ajustada da Detentora da Ata.

4.2.1. O(s) termo(s) de Contrato, Nota de Empenho/instrumento equivalente eventualmente celebrado(s) à luz da presente Ata de Registro de Preços será(ão) administrado(s) e fiscalizado(s) pela seguinte equipe administrativa:

4.2.1.1. Gestor: Marília Perotta Bento Gonçalves;

4.2.1.2. Fiscal: Nilson Padilha;

4.3. Decidindo pela contratação, o Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO, convocará a Detentora da Ata para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, assinar o Contrato, retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso.

4.3.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Detentora da Ata e aceita pela Administração.

4.4. Na assinatura do termo de Contrato, Nota de Empenho/instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de Habilitação.

4.5. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem expressa autorização do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO (PR).

4.7. A contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.8. O prazo de vigência contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de Contrato ou da data da retirada da Nota de Empenho/instrumento equivalente, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado por igual(ais) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

4.9. Todo contrato deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.10. A inadimplência parcial ou total, por parte da contratada, das cláusulas e condições estabelecidas no contrato eventualmente celebrado, assegurará ao Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.



4.11. O contrato eventualmente celebrado poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.11.1. No caso de rescisão por razões de interesse público, o Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO, enviará à contratada, aviso prévio com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

4.11.2. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

4.11.3. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

4.12. Todas as obrigações contratuais, formas e condições de pagamento, garantias, fiscalização, sanções, causas de rescisão, revisão e repactuação, vigência, e demais previsões inerentes à execução do objeto, estão discriminadas no Edital do Pregão Presencial nº (06/2020), nesta Ata de Registro de Preços, no Termo de Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A execução da Ata de Registro de Preços ocorrerá de forma fracionada (os materiais contratados serão solicitados gradativamente, de acordo com a necessidade do Consórcio). A Detentora da Ata deverá fornecer os produtos nos termos das disposições a seguir:

5.1.1. **Local:** A empresa contratada deverá fornecer o combustível cujo preço foi registrado no prazo máximo de até 02 (dois) dias após o recebimento de Requisição de Compra emitida por servidor do Consórcio, nos Municípios onde as máquinas equipamentos estiverem realizando os serviços conforme cronograma de atividades do Consórcio, a saber: Pitanga/PR, Turvo/PR, Palmital/PR e Manoel Ribas/PR. Estima-se que cada pedido poderá requisitar o fornecimento de até 4.000L (quatro mil litros) de Óleo Diesel S-10.

5.2. O objeto contratado deverá ser executado atendendo a padrões de qualidade e eficiência regularmente praticados no mercado, acompanhados de cópia Nota Fiscal.

5.3. O recebimento e aceitação dos produtos entregues e/ou serviços prestados estarão sujeitos à sumária inspeção pelos órgãos técnicos do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO, podendo ser rejeitados caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação constantes deste Edital. Nestas circunstâncias, as parcelas falhas do objeto deverão ser substituídas pela fornecedora e/ou prestadora, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da mesma de participar de licitações, de acordo com a legislação vigente.

5.3.1. Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo material também seja rejeitado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades e sanções previstas neste Edital, podendo ainda ser aplicado o disposto no § 2º do artigo 64da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.4. Os custos de substituição dos produtos e/ou serviços rejeitados correrão exclusivamente às expensas da contratada.

5.5. Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 8078/90, o fornecimento de produtos e/ou prestação de serviços deverá assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como os riscos que apresentam e à segurança dos usuários, quando for o caso.



5.6. É de total responsabilidade da Detentora da Ata todas as despesas com o transporte dos produtos e/ou funcionários até o local indicado para a entrega e/ou execução do objeto, bem como de taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento dar-se-á, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento de produtos e/ou à prestação de serviços, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da contratada, com a respectiva comprovação atestada pelo Consórcio- CIDCENTRO, de acordo com as especificações e os quantitativos solicitados em cada ocasião e em conformidade com este Edital, através do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços e contratos dela decorrentes, desde que sejam atendidas pela contratada as seguintes condições:

6.1.1. Entregue ao Consórcio- CIDCENTRO a Nota Fiscal devidamente preenchida com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência ao vencimento, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;

6.1.2. Indique o nº do contrato e o nº do Pregão desta licitação.

6.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.3. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.4. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

6.5. Nenhuma reivindicação por parte da proponente para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação.

6.6. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

6.7. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

6.7.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

6.7.1.1. Alternativamente, se o valor do litro do combustível no posto for inferior ao valor do litro entabulado na Ata de Registro de Preços, o Município de Turvo (PR) pagará o menor preço, praticado na bomba de abastecimento, independentemente de alteração formal à Ata.

6.7.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

6.7.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

6.8. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.8.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível,



para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.8.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e;

6.8.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

6.9. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

6.10. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, fornecedoras e/ou prestadores, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

6.11. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

6.12. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (disponível em <<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>>, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.13. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

6.14. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

6.15. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

7.1.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto à Detentora da Ata.

7.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

7.3.1. Convocar a Detentora da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;



- 7.3.2. Frustrada a negociação, a Detentora da Ata será liberada do compromisso assumido.
- 7.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Detentora da Ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar a Detentora da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- 7.5. No caso de não haver êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa para a Administração Pública.
- 7.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1. Em caso de pedido de equilíbrio econômico financeiro, a Detentora da Ata deverá indicar fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis; instruir o pedido com parecer contábil, se possível; não ser e portar a fatos absolutamente estranhos ao instrumento convocatório ou ao exercício da ata, apresentando documentos comprobatórios dos fatos alegados.
- 8.2. A Detentora da Ata deverá instruir seu pedido com os seguintes documentos:
- 8.2.1. Planilha de Custos;
 - 8.2.2. Documentos que comprovem a recomposição dos preços;
 - 8.2.3. Comprovante de fatos imprevisíveis; e
 - 8.2.4. Comprovante de fato previsível com consequências imprevisíveis.
- 8.3. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo órgão gerenciador não será admitida a suspensão do fornecimento de produtos e/ou prestação de serviços cujos preços foram registrados. Caso isso ocorra constituirá inexecução parcial da obrigação contraída pela Detentora da Ata, implicando instauração de processo administrativo para apuração da falta e aplicação de sanção e penalidade prevista neste edital.
- 8.4. O órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, fornecedoras e/ou prestadores, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.
- 8.5. Pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos constantes do item 8.2. desta Ata serão desconsiderados.
- 8.6. A cada pedido de revisão de preço deverá a Detentora da Ata comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 8.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 8.8. É vedado o pedido de revisão com efeito retroativo.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando:



- 9.1.1.A Detentora da Ata comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- 9.1.2. O preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecuível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- 9.1.3.A Detentora da Ata não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior a aqueles praticados no mercado;
- 9.1.4.A Detentora da Ata perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;
- 9.1.5. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 9.1.6.A Detentora da Ata não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.7.A Detentora da Ata não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, ou, ainda, se recusar a assinar o termo de Contrato ou Nota de Empenho/instrumento equivalente;
- 9.1.8. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- 9.2. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será cancelada automaticamente:
- 9.2.1. Por decurso do prazo de vigência;
- 9.2.2. Quando não restarem empresas com preços registrados.
- 9.3.As empresas beneficiárias da Ata de Registro de Preços não poderão transferir os direitos e obrigações dela decorrentes a outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste Registro de Preços estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO (PR) de para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Codificação	Especificação	Dotação (R\$)
01	Consórcio Intermunicipal – CID Centro	
01.001	Consórcio Intermunicipal CID Centro	
04.122.0401.2006	Patrulha – Estradas Rurais	
3.3.90.30.01.03	Material de consumo-diesel	
00001.0001.01.07.00.00	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	R\$ 334.217,79

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DEVERES E OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

11.1. São deveres e obrigações da empresa Detentora da Ata/contratada:

- 11.1.1. Executar o objeto licitado conforme especificações do Edital do Pregão Presencial nº (06/2020) e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios



necessários, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

11.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou produtos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), ficando o Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO (PR) autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, sendo o caso, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.1.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

11.1.6. Apresentar ao Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a prestação de serviços e/ou entrega de produtos;

11.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;

11.1.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

11.1.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO (PR) toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.1.10. Relatar ao Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços e/ou fornecimento de produtos;

11.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços/contrato;

11.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/ 1993.



- 11.1.15.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, em partes ou a integralidade do objeto que apresente avarias ou defeitos, nos termos e prazos previstos pelo Edital;
- 11.1.16.** Comunicar ao Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista para o fornecimento de produtos e/ou prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.1.17.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DEVERES E OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

12.1. São deveres e obrigações do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO (PR) enquanto órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços/contratante:

- 12.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora da Ata/contratada, de acordo com o disposto pelo Edital do Pregão Presencial nº (06/2020), as cláusulas da Ata de Registro de Preços/contrato e os termos da proposta apresentada pela Detentora da Ata.
- 12.1.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços e/ou fornecimento de produtos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12.1.3.** Notificar a Detentora da Ata/contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 12.1.4.** Pagar à Detentora da Ata/contratada o valor resultante da prestação de serviços e/ou fornecimento de produtos, no prazo e condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº (06/2020) e seus anexos;
- 12.1.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora da Ata/contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 12.1.6.** Encaminhar formalmente as demandas, preferencialmente por meio de Requisição de Compra, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Edital do Pregão Presencial nº (06/2020).
- 12.1.7.** Receber o produto fornecido e/ou serviço prestado pela Detentora da Ata/contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº (06/2020).
- 12.1.8.** Aplicar à Detentora da Ata/contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 12.1.9.** Permitir acesso dos empregados da Detentora da Ata/contratada às suas dependências para a execução do objeto.
- 12.1.10.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da Detentora da Ata/contratada.
- 12.1.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora da Ata/contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de Contrato, Nota de Empenho/instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora da Ata/contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – SANÇÕES



13.1. Em caso de atraso injustificado para assinatura ou entrega da Ata de Registro de Preços ou do Contrato dela decorrente, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato, de inexecução total do objeto, poderá a empresa ser sancionada na forma das penalidades a seguir:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO por prazo não superior a dois anos, ou;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2. Poderá ser aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:

13.2.1. A empresa participante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para sua participação no certame, não mantiver a proposta ou assumir conduta que, por alguma razão, importe transtornos ao devido procedimento licitatório.

13.2.2. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, bem como nas situações que ameacem a qualidade do produto, serviço ou a integridade patrimonial ou humana;

13.2.3. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

13.3. Poderá ser aplicada a sanção de **multa** nas seguintes condições:

13.3.1. No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,3% (três décimos porcentual) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, a partir de quando será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

13.3.1.1. No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias.

13.3.2. No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

13.3.3. Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou moroso adimplemento, será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato.

13.3.3.1. As obrigações às quais se refere o item 20.4.3. são aquelas que não comprometem diretamente o objeto principal do contrato, mas que ferem critérios e condições nele explicitamente previstos.

13.3.3.2. Em caso de reincidência, será aplicada a multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total do contrato.

13.4. Poderão ser aplicadas a sanções de **suspensão temporária** ou **declaração de inidoneidade** nas seguintes condições:



13.4.1. No caso de a empresa ou seu(s) representante, no exercício dessa função, ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. No caso de a empresa ou seu(s) representante, no exercício dessa função, ter praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. No caso de a empresa demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA- CONDIÇÕES GERAIS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços se vincula, para todos os efeitos, ao procedimento do Pregão Presencial nº (06/2020).

14.2. Aplicam-se à presente Ata de Registro de Preços a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.078/1990, o Decreto Federal nº 7.892/2013 (subsidiariamente e no que couber), e, ainda, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.3. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas da presente Ata serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, Parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado, observando, em todos os casos, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

14.3. A presente Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

14.4. Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava (PR) para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, sendo-lhes aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuidas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Turvo (PR), ___ de ___ de 2020

Marília Perotta Bento Gonçalves
Presidente do CIDCENTRO

Representante
Detentora da Ata

Testemunha

Testemunha

CPF: _____

CPF: _____

**APROVAÇÃO DA MINUTA DO EDITAL****ASSESSORIA JURÍDICA**

Considerando o disposto pelo Parágrafo Único do art. 38 da Lei Federal Nº 8.666/93, a minuta do Edital do Pregão Presencial nº 06/2020 (e respectiva minuta de Ata de Registro de Preços) foi encaminhada à esta Assessoria Jurídica para análise e aprovação.

Neste momento, entretanto, considerando os documentos e atos encartados ao processo sob análise e para efeito de prosseguimento à fase externa do certame, declara-se **APROVADA** a minuta do Edital (e respectivo contrato) da licitação conduzida por este Consórcio sob a modalidade Pregão Presencial nº 06/2020, devendo se proceder, a partir de então, com a convocação dos interessados por meio de publicação do Aviso no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>) e a publicação da íntegra do Edital (com seus anexos) no Portal da Transparência da Consórcio.

Nada mais havendo, por ora, é o Parecer.

Turvo (PR), 09 de outubro de 2020

Patrik Odair de Oliveira
Advogado – OAB/PR 4462-7

066

Consórcio Cid Centro ESTADO DO PARANÁ

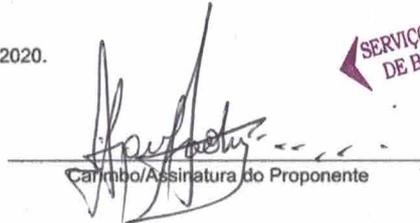
Rua Rosalvo Petrechen, 490 - Centro - Fone: (42) 3646-2771
CNPJ: 11.881.350/0001-20 - CEP: 85200-000 - Pitanga-PR
<http://www.consorciodocidcentro.com.br/>

TERMO DE RECEBIMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº: 006/2020

Protocolo: 34Q6W6T2020L20164P202010141055
Data/Hora: 14/10/2020 - 10:55h
Proponente: AGRICOPEL DIESEL PARANÁ LTDA
CNPJ/CPF: 08.091.710/0001-86
Endereço: RUA PADRE JOSAFAT ROGA, 611 - RONDA
Município/UF: PRUDENTOPOLIS/PR
CEP: 84400-000
Telefone: 4733728904
E-mail: carla@agricopel.com.br

O proponente acima, declara que recebeu o Edital de processo licitatório na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº: 6/2020 instaurado pelo Consórcio Cid Centro, Estado do Paraná, com data de abertura prevista para o dia 23 DE OUTUBRO DE 2020 às 08:30 horas, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível ? óleo diesel S-10 a granel., em conformidade com a legislação vigente, e declara ainda, que concorda com as condições do Edital.

Pitanga/PR, em 14 de OUTUBRO de 2020.


Carimbo/Assinatura do Proponente

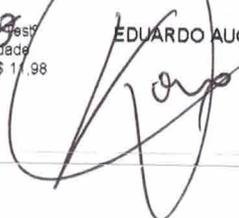
SERVIÇO DISTRITAL
DE BOQUEIRÃO

08.091.710/0001-86
AGRICOPEL DIESEL PARANÁ LTDA
Rua Padre Josafat Roga, 611
84400-000 - Ronda
Prudentópolis - Paraná

	Serviço Distrital de Boqueirão	Alfeu Leite Agner Agente Delegado	Av. Prefeito Moacyr Julio Silvestri, 1633 Guarapuava - Paraná (42) 3622-4449 cartorioagner@cartorioagner.com.br
---	---------------------------------------	---	---

SELO: XtcUK.dKLPx.Ivfjx, Controle: jAHxK.8dZDp
Valide esse selo em <http://fbqarpen.com.br>
Reconheço por VERDADEIRA a assinatura indicada de
LEONARDO ANDRÉ MANFREDINI. Dou fé. Guarapuava/PR,
20/10/2020.

Em 18 de Outubro de 2020
CT R\$ 11,98

 **LEONARDO ANDRÉ MANFREDINI**


Escrivente
Alfeu Leite Agner
Agente Delegado
Fone/Fax:
(42) 3622-4449
Guarapuava - PR





067



Rua Padre Josafat Roga, nº 611 – Bairro Ronda – Prudentópolis - PR – CEP 84.400-000
 Fone/Fax: 42 3446-2977 - E-mail licitacao@agricopel.com.br - www.agricopel.com.br
 CNPJ: 08.091.710/0001-86 – IE: 904.017.981-7

PROCEDIMENTO: LICITAÇÃO PÚBLICA
 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020
 TIPO: MENOR PREÇO (POR LOTE)
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FONECIMENTO DE COMBUSTÍVEL – ÓLEO DIESEL S10 A GRANEL, EM ATENDIMENTO AOS TERMOS DO MEMORANDO Nº 20/2020 DA SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA, CONFORME QUANTIDADES, DESCRITIVOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA PREVISTA NESTE INSTRUMENTO.
 PROMOTORA: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CIDCENTRO.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa Agricopel Diesel Paraná Ltda, localizada na Rua Padre Josafat Roga, 611, Bairro Ronda, Município de Prudentópolis/PR, com inscrição junto CNPJ sob o nº 08.091.710/0001-86, por seu representante legal, abaixo assinado e identificado, para efeito de cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10520/2002, vem pelo presente instrumento declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos pelo Edital do Pregão Presencial nº 06/2020. Na hipótese de a presente declaração não corresponder com a realidade, estará ela caracterizando a conduta tipificada pelo artigo 299 do Código Penal (declaração falsa ou diversa do que deverá ser escrita, com o fim de criar obrigações), a qual se submete para todos os efeitos.

Turvo, 20 de Outubro de 2020


 Agricopel Diesel Paraná Ltda
 Leonardo André Manfredini
 Representante Legal
 CPF 642.019.379-68

SERVIÇO DISTRIKTAL DE BOQUEIRÃO

08.091.710/0001-86

AGRICOPEL DIESEL PARANÁ LTDA

Rua Padre Josafat Roga, 611
 84400-000 - Ronda
 Prudentópolis - Paraná



Alfeu Leite Agner
 Agente Delegado

Av. Prefeito Mucyr Júlio Silvestri, 1633
 Guarapuava - Paraná | (42) 3622 4449
cartorioagner@cartorioagner.com.br

SELO: XtcUK.dKLPr.IvEjx, Controle: jAHrK.8dFJT

Valide esse selo em <http://fuharpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura indicada de
 LEONARDO ANDRÉ MANFREDINI. Dou fé. Guarapuava/PR,
 20/10/2020.

Em 18
 de verdade
 CT R\$ 11,88



EDUARDO AUGUSTO KONOVAL

Escrevente



AGRICOPEL

ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ -
CIDCENTRO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL –
ÓLEO DIESEL S10 A GRANEL**

AGRICOPEL DIESEL PARANÁ LTDA

CNPJ 08.091.710/0001-86

068

069

 <p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.091.710/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/06/2006
NOME EMPRESARIAL AGRICOPEL DIESEL PARANA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGRICOPEL DIESEL PR		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.81-8-02 - Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (T.R.R.)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PADRE JOSAFAT ROGA	NÚMERO 611	COMPLEMENTO *****
CEP 84.400-000	BAIRRO/DISTRITO RONDA	MUNICÍPIO PRUDENTOPOLIS
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (42) 3446-2977
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL A TIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/06/2006
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/10/2020 às 14:16:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



16/10/2020

Certidão Internet

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais

070



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AGRICOPEL DIESEL PARANA LTDA
CNPJ: 08.091.710/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

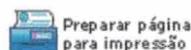
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:37:08 do dia 16/10/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/04/2021.

Código de controle da certidão: **9D2B.F2D0.AB78.85AF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

071

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022774244-09

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.091.710/0001-86**
Nome: **AGRICOPEL DIESEL PARANA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/02/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE RECEITA E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 13/01/2021, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO A EMPRESA DESCRITA ABAIXO.

NEGATIVA N.: 6329/2020

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
4JJZUFFHMZJXX8AEQG**

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO PROTOCOLO:

RAZÃO SOCIAL: Agricopel Diesel Paraná Ltda

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
179833	08.091.710/0001-86	904.017.981-7	03

ENDEREÇO

Rua Padre Josafat Roga, 611 - Ronda CEP: 84400000 Prudentópolis - PR

CNAE / ATIVIDADES

Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR), Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, Transporte rodoviário de produtos perigosos

DEPARTAMENTO DE RECEITA E FISCALIZAÇÃO
 Emitido por: << Equiplano Público Web >>
 Prudentópolis, 15 de Outubro de 2020

15/10/2020

Consulta Regularidade do Empregador

073

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 08.091.710/0001-86
Razão Social: AGRICOPEL DIESEL PARANA LTDA
Endereço: RUA PADRE JOSAFAT ROGA 611 / RONDA / PRUDENTOPOLIS / PR / 84400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/10/2020 a 09/11/2020

Certificação Número: 2020101103140716718322

Informação obtida em 15/10/2020 16:58:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

074

Página 1 de 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: AGRICOPEL DIESEL PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.091.710/0001-86

Certidão nº: 15820666/2020

Expedição: 10/07/2020, às 15:46:56

Validade: 05/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGRICOPEL DIESEL PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.091.710/0001-86**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



075

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PRUDENTOPOLIS

OFICIO DO DISTRIBUIDOR JUDICIAL
PRACA CORONEL JOSE DURSKEI, 144 - CENTRO
PRUDENTOPOLIS/PR - 84400000

TITULAR
MARISTELA VERA LUCIA NARDI
JURAMENTADO
ELAINE C. LETVIN BELO - EMP. JURAMENTADA

Certidão Negativa

Certifico, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição referente ação de FALÊNCIA, CONCORDATA ou RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste Cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra

AGRICOPEL DIESEL PARANA LTDA

CNPJ 08.091.710/0001-86, no período compreendido entre 01/01/1999 e 23/09/2020.



PRUDENTOPOLIS/PR, 24 de Setembro de 2020

ELAINE C. LETVIN BELO - EMP. JURAMENTADA



Página 0001/0001

Qualquer emenda ou rasura inutilizara a presente certidão

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório do que dou fé

Em testº _____ da verdade
Prudentópolis, 24 de 09 de 2020

LUIZ ROQUE GRANDE - Notário

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRAFEGO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDO

PR

Nome: LEONARDO ANDRE MANFREDINI

CPF: 1182847 DDDP: SC

EPF: 642.019.379-68 DATA NASCIMENTO: 05/12/1966

FILIAÇÃO: PLINIO MANFREDINI
 CARLITA MANFREDINI

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: II

Nº REGISTRO: 04018878928 VALOR: 15/03/2022 1ª HABILITAÇÃO: 08/01/1986

OBSERVAÇÕES: A

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO: [Signature]

CIDADE: GUARAPUAVA, PR DATA EMISSÃO: 30/03/2017

ASSINATURA DO EMISSOR: [Signature] 67962277146
 PR912465333

PARANÁ

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1426644946

PROIBIDO PLASTIFICAR 1426644946

COPIA AUTÊNTICA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO (PR)
 (Para fins exclusivos de habilitação local).
 Data: 27/10/20
 Responsável: [Signature]

[Signature]

[Signature]

Rua Padre Josafat Roga, nº 611 – Cx Postal 21 – Bairro Ronda – Prudentópolis - PR – CEP 84.400-000
Fone/Fax: 42 3446-2977 - E-mail licitacao@agricopel.com.br - www.agricopel.com.br
CNPJ: 08.091.710/0001-86 – IE: 904.017.981-7

PROCURAÇÃO

Outorgante: **AGRICOPEL DIESEL PARANÁ LTDA**

Rua Padre Josafat Roga, nº 611 – Bairro Ronda – Prudentópolis - Paraná

CNPJ nº 08.091.710/0001-86 - Inscrição Estadual nº 904.017.981-7

Outorgado: Sr. Leonardo André Manfredini, portador da Cédula de Identidade nº 8182847 SSP/SC, CPF nº 642.019.379-68, brasileiro, Representante Comercial, residente e domiciliado a Rua São Paulo, 1829, Bairro Dos Estados, Município de Guarapuava / PR, CEP 85.035-000.

Poderes: Os mais amplos e ilimitados poderes para representar Agricopel Diesel Paraná Ltda, em licitações públicas e licitações na modalidade de pregão, bem como poderes para formular propostas, oferecer lances, acordar, discordar, assinar, transigir, receber em devolução documentos da empresa, assinatura e retirada de contratos, renunciar ao direito de recurso em todas as fases, podendo ainda praticar todos os outros atos pertinentes ao presente certame Licitatório, inclusive a interposição de recursos administrativos.

Prudentópolis, 14 de julho de 2020.

TABELIONATO
Notas e Protesto
Comarca de Jaraguá do Sul

Ana Clara Franzner Chiodini

Agricopel Diesel Paraná Ltda
CNPJ 08.091.710/0001-86
Ana Clara Franzner Chiodini
CPF 006.219.329-57

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL
CARLOS FABRÍCIO GRIESBACH - TABELIÃO

Rua Cel. Procópio Gomes de Oliveira, nº 380, centro, Jaraguá do Sul - SC, CEP: 89251-200, Telefone: (47) 41740

Horário de Funcionamento: 09:00 - 18:00 - www.tabelionatojaraguadosul.com.br

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de:
ANA CLARA FRANZNER CHIODINI

Dou fé, Jaraguá do Sul-SC, 22/07/2020. ZEES

HEMYLIN SABRINA MAAS - ESCRIVENTE

Selo Digital de Fiscalização: FVA89653-AKB7 - NORMAL

Empl: R\$3,50 - Selo(s): R\$2,80 = R\$ 6,30



AGRICOPEL

AGRICOPEL DIESEL PARANÁ LTDA.
NIRE Nº 41 2 0572706 2
CNPJ/MF Nº 08.091.710/0001-86
10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 1. CIMPAR PARTICIPAÇÕES LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede e domicílio na Rua Bernardo Dornbusch, Nº 900, Bairro Baependi, Jaraguá do Sul – SC, CEP 89.256-100, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.341.726/0001-37, Registrada na JUCESC sob NIRE 42203589054, em sessão do dia 30/03/2005, representado neste ato pelo Administrador Sr. **ANGELO ALBERTO CHIODINI**, Brasileiro, Nascido em Jaraguá do Sul (SC), em 17/02/1955, Casado sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, Empresário, CPF/MF 781.474.178-53, Cédula de Identidade RG 4.767.959-0/SSP-SC, residente e domiciliado à Rua Martim Stahl, 520, Vila Nova, em Jaraguá do Sul (SC), CEP 89.259-310.
- 2. CIMA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.**, registrada na JUCESC sob o NIRE Nº 42203317861 em 18/06/2003 e posteriores alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 05.973.108/0001-84, com sede na Rua Manoel Francisco da Costa, nº 2010, Sala 02, Bairro Vieiras, CEP 89.257-000, Município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Administrador Sr. **ANGELO ALBERTO CHIODINI**, Brasileiro, Nascido em Jaraguá do Sul (SC), em 17/02/1955, Casado sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, Empresário, CPF/MF 781.474.178-53, Cédula de Identidade RG 4.767.959-0/SSP-SC, residente e domiciliado à Rua Martim Stahl, 520, Vila Nova, em Jaraguá do Sul (SC), CEP 89.259-310.

Únicos sócios da Sociedade Limitada **“AGRICOPEL DIESEL PARANÁ LTDA.”**, com sede e domicílio na Rua Padre Josafat Roga, 611, Ronda, Prudentópolis – PR., CEP 84400-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41205727062, em sessão de 19/06/2006 e último arquivamento na data de 22/07/2015 sob o número 20154274895, resolvem, assim alterar o Contrato Social:



AGRICOPEL DIESEL PARANÁ LTDA.
NIRE Nº 41 2 0572706 2
CNPJ/MF Nº 08.091.710/0001-86
10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 1ª: AUMENTO DE CAPITAL

O Capital Social que é de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), divididos em 400.000 (Quatrocentas mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, é aumentado em R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), da seguinte forma:

- a) R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), correspondente a 3.200.000 (três milhões e duzentos mil) quotas, referente aos valores que a sócia **CIMPAR PARTICIPAÇÕES LTDA.** já detêm junto à sociedade a título de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital.

CLÁUSULA 2ª: Em face do aumento de capital, o Capital Social fica sendo de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), divididos em 3.600.000 (três milhões e seiscentos mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, fica assim distribuído entre os sócios:

- a) **CIMPAR PARTICIPAÇÕES LTDA.**, R\$ 3.596.000,00 (três milhões, quinhentos e noventa e seis mil reais), totalmente subscritos e integralizados, correspondentes a 3.596.000 (três milhões, quinhentos e noventa e seis mil) quotas;
- b) **CIMA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.**, R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), totalmente subscritos e integralizados, correspondentes a 4.000 (quatro mil) quotas.

CLÁUSULA 3ª: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da sociedade e nem condenados ou sob os efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia

AGRICOPEL DIESEL PARANÁ LTDA.
NIRE Nº 41 2 0572706 2
CNPJ/MF Nº 08.091.710/0001-86
10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. (**art. 1.011, § 1º. CC/2002**).

Em consequência da alteração acima ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

AGRICOPEL DIESEL PARANA LTDA.
NIRE Nº 41 2 0572706 2
CNPJ/MF Nº 08.091.710/0001-86
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

- 1. CIMPART PARTICIPAÇÕES LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede e domicílio na Rua Bernardo Dornbusch, Nº 900, Bairro Baependi, Jaraguá do Sul – SC, CEP 89.256-100, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.341.726/0001-37, Registrada na JUCESC sob NIRE 42203589054, em sessão do dia 30/03/2005, representado neste ato pelo Administrador Sr. **ANGELO ALBERTO CHIODINI**, Brasileiro, Nascido em Jaraguá do Sul (SC), em 17/02/1955, Casado sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, Empresário, CPF/MF 781.474.178-53, Cédula de Identidade RG 4.767.959-0/SSP-SC, residente e domiciliado à Rua Martim Stahl, 520, Vila Nova, em Jaraguá do Sul (SC), CEP 89.259-310.
- 2. CIMA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.**, registrada na JUCESC sob o NIRE Nº 42203317861 em 18/06/2003 e posteriores alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 05.973.108/0001-84, com sede na Rua Manoel Francisco da Costa, nº 2010, Sala 02, Bairro Vieiras, CEP 89.257-000, Município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Administrador Sr. **ANGELO ALBERTO CHIODINI**, Brasileiro, Nascido em Jaraguá do Sul (SC), em 17/02/1955, Casado sob Regime de Comunhão

Página 3 de 8



AGRICOPEL DIESEL PARANÁ LTDA.
NIRE Nº 41 2 0572706 2
CNPJ/MF Nº 08.091.710/0001-86
10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parcial de Bens, Empresário, CPF/MF 781.474.178-53, Cédula de Identidade RG 4.767.959-0/SSP-SC, residente e domiciliado à Rua Martim Stahl, 520, Vila Nova, em Jaraguá do Sul (SC), CEP 89.259-310.

Únicos sócios da Sociedade Limitada “**AGRICOPEL DIESEL PARANÁ LTDA.**”, com sede e domicílio na Rua Padre Josafat Roga, 611, Ronda, Prudentópolis – PR., CEP 84400-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41205727062, em sessão de 19/06/2006 e último arquivamento na data de 22/07/2015 sob o número 20154274895 regida pelas cláusulas e condições seguintes e pelo Código Civil de 2002 e regência supletiva da Lei n. 6.404/76 – Lei da S.A:

Cláusula 1ª – A sociedade gira sob o nome empresarial de **AGRICOPEL DIESEL PARANA LTDA**, com sede e domicílio na Rua Padre Josafat Roga, 611, Ronda, Prudentópolis (PR), CEP 84400-000.

Cláusula 2ª – O Capital Social será 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) dividido em 3.600.000 (três milhões e seiscentos mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios:

Nome	Valor	Quotas	%
CIMPAR PARTICIPAÇÕES LTDA.	R\$ 3.596.000,00	3.596.000	99
CIMA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.	R\$ 4.000,00	4.000	1
Total	R\$ 3.600.000,00	3.600.000	100

Cláusula 3ª – O objeto será Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR), Transporte rodoviário de produtos perigosos, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal,

AGRICOPEL DIESEL PARANÁ LTDA.
NIRE Nº 41 2 0572706 2
CNPJ/MF Nº 08.091.710/0001-86
10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

Cláusula 4ª – A sociedade iniciou suas atividades em 01 de junho de 2006 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 5ª – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 6ª – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 7ª – A administração da sociedade será exercida pelos administradores não sócios: **ANGELO ALBERTO CHIODINI**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Jaraguá do Sul, SC, nascido aos 17 dias do mês de fevereiro de 1955, residente e domiciliado na Rua Martim Stahl, 520 – Bairro Vila Nova – CEP 89.259-310 – na cidade de Jaraguá do Sul, SC, portador do CPF nº 781.474.178-53 e da Cédula de Identidade nº 4.767.959-0 expedida pela SSP-SC em 17/01/2000; **ANA CLARA FRANZNER CHIODINI**, brasileira, solteira, maior, empresária, natural de Jaraguá do Sul/SC, nascida aos 14 dias do mês de abril de 1992, residente e domiciliado à Rua 29 de Outubro, nº 55, Apto. 1001 – Bairro Centro – CEP 89.252-090 – na cidade de Jaraguá do Sul, SC, portador do CPF nº 006.219.329-57 e da Cédula de Identidade nº 4.407.802 expedida pela SSP-SC em 21/07/2010; **PAULO CESAR CHIODINI**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Jaraguá do Sul/SC, nascido aos 25 dias do mês de março de 1968, residente e domiciliado à Rua 29 de Outubro, nº 55, Apto. 1001 – Bairro Centro – CEP 89.252-090 – na cidade de Jaraguá do Sul, SC, portador do CPF nº 569.932.009-10 e da

Página 5 de 8

AGRICOPEL DIESEL PARANÁ LTDA.
NIRE Nº 41 2 0572706 2
CNPJ/MF Nº 08.091.710/0001-86
10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cédula de Identidade nº 1.985.249 expedida pela SSP-SC em 14/01/2008; **MIRIAM MARIA VASEL**, brasileira, empresária, viúva, natural de Jaraguá do Sul/SC, nascida aos 09 dias do mês de março de 1956, residente e domiciliada na Rua Guilherme Cristiano Wackerhagen, 514 – Bairro Vila Nova – CEP 89259-300 no município de Jaraguá do Sul, SC, portadora do CPF nº 771.201.599-68 e da Cédula de Identidade nº 19/R 1.582.230, expedida pela SSI-SC em 17/05/1982; **JOÃO CARLOS CHIODINI**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Jaraguá do Sul/SC, nascido aos 08 dias do mês de novembro de 1970, residente e domiciliado na Rua Leopoldo Janssen, nº 465, Apto 103, Cond. Residencial Villeneuve - Bairro Nova Brasília - CEP 89.252-130, município de Jaraguá do Sul, SC, portador do CPF nº 569.931.709-06 e da Cédula de Identidade nº 1.985.250 expedida pela SSP-SC em 16/03/2017; todos assinam isoladamente, ao qual caberá representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para a consecução do fim social e bom desempenho de suas funções, inclusive podendo alienar bens da sociedade, prestar fiança e aval, sendo que tais favores só poderão ser prestados exclusivamente em transações comerciais das empresas do mesmo grupo econômico, respondendo para a sociedade e para com terceiros, pelo excesso de mandato, pela violação da lei e do presente contrato, sendo-lhe vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos objetivos e fins da sociedade.

Cláusula 8ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 9ª – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Página 6 de 8



AGRICOPEL DIESEL PARANÁ LTDA.
NIRE Nº 41 2 0572706 2
CNPJ/MF Nº 08.091.710/0001-86
10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 10ª – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 11ª – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observados as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 12ª – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 13ª – Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da sociedade e nem condenados ou sob os efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. **(art. 1.011, § 1º. CC/2002).**

Cláusula 14ª – A sociedade será regida por este Contrato Social, pelos artigos da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2.002, aplicáveis às Sociedades Limitadas, bem como de forma supletiva e no que for aplicável, pela Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

Cláusula 15ª – Fica eleito o foro de Prudentópolis (PR) para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Página 7 de 8

AGRICOPEL DIESEL PARANÁ LTDA.
NIRE Nº 41 2 0572706 2
CNPJ/MF Nº 08.091.710/0001-86
10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

E, por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor para que produza todos os efeitos legais.

Prudentópolis (PR), 06 de Novembro de 2019.

ANGELO ALBERTO CHIODINI
Administrador

CIMPAR PARTICIPACOES LTDA.
ANA CLARA FRANZNER CHIODINI
Administradora

ANA CLARA FRANZNER CHIODINI
Administradora

JOÃO CARLOS CHIODINI
Administrador

PAULO CESAR CHIODINI
Administrador

MIRIAM MARIA VASEL
Administradora

CIMA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.
MARCOS ROBERTO CHIODINI
Administrador





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AGRICOPEL DIESEL PARANA LTDA consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
00621932957	
05486061960	
56993170906	
56993200910	
77120159968	
78147417853	



AUTORIZAÇÃO Nº 240, DE 14 DE MAIO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei nº 9.478/97, e o que consta do processo nº 48300.014056/1995-25, torna público o seguinte ato:

Table with 5 columns: TANQUE N.º, DIÂMETRO (m), COMPRIMENTO (m), CAPACIDADE NOMINAL (m³), PRODUTO. Rows 01, 02.

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes. Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA

AUTORIZAÇÃO Nº 241, DE 14 DE MAIO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 8, de 08 de março de 2007, e o que consta do processo nº 48600.001338/2003-78, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a OESTE DIESEL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.496.095/0001-08, habilitada como transportador-revendedor-retalhistas (TRR), localizada na Rodovia BR 020, S/N, Km 605, Bairro Sede, no município de Barreiras - BA, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhistas (TRR). Art. 2º - Fica sem efeito a Autorização nº 176, publicada no Diário Oficial da União em 05 de agosto de 2003. Art. 3º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhistas (TRR). Art. 4º - Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA

AUTORIZAÇÃO Nº 242, DE 14 DE MAIO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei nº 9.478/97, e o que consta do processo nº 48300.914268/1995-81, torna público o seguinte ato:

Table with 5 columns: TANQUE N.º, DIÂMETRO (m), COMPRIMENTO (m), CAPACIDADE NOMINAL (m³), PRODUTO. Rows 01, 02.

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes. Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA

AUTORIZAÇÃO Nº 243, DE 14 DE MAIO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 8, de 08 de março de 2007, e o que consta do processo nº 48300.006597/1996-19, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a DIESEL.COM TRANSPORTADORA E REVENDEDORA DE DIESEL COMBUSTÍVEL LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 26.831.727/0001-04, habilitada como transportador-revendedor-retalhistas (TRR), localizada na Avenida Edgar Lopes de Farias, nº 457, Lote 07, Bairro Anel Rodoviário, no município de Campo Grande - MS, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhistas (TRR). Art. 2º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhistas (TRR). Art. 3º - Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA

AUTORIZAÇÃO Nº 244, DE 14 DE MAIO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei nº 9.478/97, e o que consta dos processos nº 48300.006597/1996-19, torna público o seguinte ato:

Table with 5 columns: TANQUE N.º, DIÂMETRO (m), COMPRIMENTO (m), CAPACIDADE NOMINAL (m³), PRODUTO. Rows 01, 02, 03, 04, 05.

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes. Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA

AUTORIZAÇÃO Nº 245, DE 14 DE MAIO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei nº 9.478/97, e o que consta do processo nº 48300.020368/1995-89, torna público o seguinte ato:

Table with 5 columns: TANQUE N.º, DIÂMETRO (m), COMPRIMENTO (m), CAPACIDADE NOMINAL (m³), PRODUTO. Rows 01, 02.

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes. Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA

AUTORIZAÇÃO Nº 246, DE 14 DE MAIO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 8, de 08 de março de 2007, e o que consta do processo nº 48300.015289/1995-01, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a REDEP REVENDEDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 20.466.389/0001-72, habilitada como transportador-revendedor-retalhistas (TRR), localizada na Avenida Desembargador Milton dos Reis, nº 253 - Bairro Itapoá, no município de Belo Horizonte - MG, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhistas (TRR). Art. 2º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhistas (TRR). Art. 3º - Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA

AUTORIZAÇÃO Nº 247, DE 14 DE MAIO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei nº 9.478/97, e o que consta do processo nº 48300.015389/1995-01, torna público o seguinte ato:

Table with 5 columns: TANQUE N.º, DIÂMETRO (m), COMPRIMENTO (m), CAPACIDADE NOMINAL (m³), PRODUTO. Rows 01, 02, 03.

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes. Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA

AUTORIZAÇÃO Nº 248, DE 14 DE MAIO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 8, de 08 de março de 2007, e o que consta do processo nº 48300.006289/1996-03, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a TRR GILLOLI LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 09.619.380/0001-47, habilitada como transportador-revendedor-retalhistas (TRR), localizada na Rodovia SC 467, Km 19, Bairro Santa Luzia, no município de Abelardo Luz - SC, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhistas (TRR). Art. 2º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhistas (TRR). Art. 3º - Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA

AUTORIZAÇÃO Nº 249, DE 14 DE MAIO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei nº 9.478/97, e o que consta do processo nº 48300.006389/1996-53, torna público o seguinte ato:

Table with 6 columns: TANQUE N.º, DIÂMETRO (m), COMPRIMENTO (m), CAPACIDADE NOMINAL (m³), TIPO, PRODUTO. Rows 01, 02, 03, 04, 05.

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes. Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA

Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page.

088

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
AUTORIZAÇÃO ANP Nº 8, DE 9.1.2009 - DOU 12.1.2009

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei nº 9.478/97, e o que consta do Processo nº 48610.004721/2008-01, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a **ALCIONE MOREIRA & CIA LTDA**, CNPJ nº 08.091.710/0001-86, autorizado a construir as instalações de tancagem na Rua Araucária, s/n - Bairro Ronda - Município de Prudentópolis - PR - CEP: 84.400-000.

O parque de tancagem de produtos é constituído dos seguintes tanques, listados a seguir, perfazendo o total de 60,00 m³.

TANQUE Nº	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	TIPO	PRODUTO
01	2,54	6,155	30,00	Aéreo	Diesel
02	2,54	6,155	30,00	Aéreo	Diesel

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA

imprimir
"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União"

089

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO ANP Nº 240, DE 14.5.2009 - DOU 15.5.2009

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei nº 9.478/1997, e o que consta do Processo nº 48300.014096/1995-25, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a **ALCIONE MOREIRA & CIA LTDA**, CNPJ nº 08.091.710/0001-86, autorizado a operar as instalações de tancagem na Rua Araucária S/N - Ronda - Município de Prudentópolis/PR - CEP: 84.400-000.

O parque de tancagem de produtos é constituído dos seguintes tanques, listados a seguir, perfazendo o total de 60,00 m³.

TANQUE Nº	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01	2,540	6,155	30,00	Diesel
02	2,540	6,155	30,00	Diesel

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA

Imprimir
"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União"

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO ANP Nº 239, DE 14.5.2009 - DOU 15.5.2009

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 8, de 8 de março de 2007, e no que consta do Processo nº 48610.004721/2008-01, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a **ALCIONE MOREIRA & CIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.091.710/0001-86, habilitada como Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR), localizada na Rua Araucária, S/N, Bairro Ronda, no município de Prudentópolis/PR, autorizada a exercer a atividade de Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR).

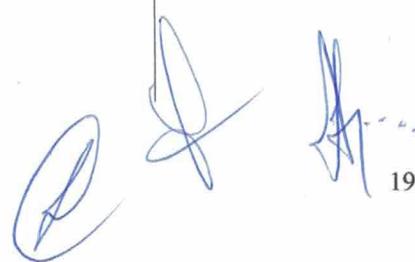
Art. 2º Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR).

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA

Imprimir

"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União"





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa, Agricopel Diesel Parana Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 08.091.710/0001-86 , realizou entrega de oleo diesel S10 com o fornecimento de tanque em comodato, com desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. Entregando ao mês proximadamente 66 mil litros.

Declaramos que os objetos foram entregues dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone sua conduta.

Prudentópolis, 02 de outubro de 2020


Elis Maiara Aparecida Sandeski
Gerente de Departamento
Mat.: 529901

ELIS MAIARA APARECIDA SANDESKI

Departamento de Compras



**AGRICOPEL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
E CONSULTORIA COMERCIAL LTDA**

EMPRESA: AGRICOPEL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSULTORIA
LTDA

CNPJ: 03.759.548/0001-08

ENDEREÇO: RUA MANOEL FRANCISCO DA COSTA N° 2000, VIEIRAS

MUNICÍPIO: JARAGUA DO SUL

UF: SC

AUTORIZADO PELO ÓRGÃO
METROLÓGICO SOB O Nº 61000213



Nome: CLAUDIO ROGERIO JUNIOR

CPF: 751.454.489.53

RG: 2.761.242

VIDE O VERSO

Handwritten signatures in blue ink at the bottom right of the page.

República Federativa do Brasil
GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA - IMETRO-SC
Órgão delegado do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro



Atestado de Autorização

O Instituto de Metrologia de Santa Catarina - IMETRO-SC concede autorização, número 61000213, para a execução de serviços de manutenção e/ou reparo em Bomba Medidora de Combustíveis Líquidos à empresa AGRICOPEL SERV DE MANUT E CONSULTORIA COMERCIAL LTDA, CNPJ 03.759.548/0001-08, estabelecida na R. MANOEL FRANCISCO DA COSTA, 2000 - R. MANOEL DA COSTA, no bairro VIEIRAS, município de JARAGUÁ DO SUL-SC.

Emissão: 22/10/2020

Validade: 13/07/2021

NALCI ANTUNES

A autorização emitida através deste registro está de acordo com a legislação específica para a(s) atividade(s) da oficina autorizada.
Este certificado deve estar afixado em local visível.

OF-3223

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 14.601.277-9, concede RLO - Renovação de Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

CPF/CNPJ 08.091.710/0001-86	Nome/Razão Social AGRICOPEL DIESEL PARANÁ LTDA	Município / UF Prudentópolis/PR	CEP 84.400-000
RG/Inscrição-Estadual ---	Logradouro e Número RUA PADRE JOSAFAT ROGA, 611		
Bairro RONDA			

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade Posto de combustíveis para veículos automotores	Porte Pequeno
Atividade Específica Instalação de sistema retalhista	
Detalhes da Atividade transportador revendedor retalhista de combustível	
Coordenadas UTM (E-N) 501341.0 - 7209918.6	Logradouro e Número RUA PADRE JOSAFAT ROGA, 611
Bacia Hidrográfica Ivaí	Bairro RONDA
	Município / UF Prudentópolis/PR
	CEP 84.400-000

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

3.1 TANQUE DE COMBUSTÍVEL

Tipo de Tanque	Modelo Tanque	Identificação	Combustível	Capacidade Tanque (m³)	Data de instalação
Tanque de parede simples	Pleno	TQ-02	Óleo Diesel	30,00	01/01/2009
Tanque de parede simples	Pleno	TQ-01	Óleo Diesel	0,30	01/01/2009

3.2 ÁGUA UTILIZADA

Origem Água	Tipo de Uso	Volume (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Rede Pública	Humano e Empreendimento	0,03	--	--

3.3 EFLUENTES LÍQUIDOS

Origem Efluente	Forma Tratamento	Destino Final	Vazão (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Efluente de esgoto sanitário	Rede Pública	Rede Pública	0,03	--	--

3.6 RESÍDUOS SÓLIDOS

Código e Descrição	Quant/Dia	Destino Final
130502 - Lodo proveniente dos separadores óleo/água	1,00 kg	Aterro Industrial Terceiros

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDICIONANTES

- A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, inciso III da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e 2º, inciso V da Resolução Nº 065/2008 - CEMA, 01 de julho de 2008, e autoriza a operação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental.
- A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
- Esta Licença foi concedida com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
- As emissões atmosféricas deverão atender os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução SEMA 016/14.
- Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.
- É terminantemente proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material.
- O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos reguladores.
- Com relação ao dimensionamento do sistema de drenagem e/ou projetos de melhoria fica sugerido o aproveitamento e reuso de águas da chuva de acordo com requisitos estabelecidos pela Norma NBR 15.527, tendo em vista as classes de reuso estabelecidas na Norma NBR 13.969, bem como o projeto de concepção estabelecido pelas Normas: NBR 5626 e NBR 10.844.
- Deverá ser apresentado o Estudo de Identificação de Passivo Ambiental de acordo com o Art. 40, Anexo VII, da Resolução SEMA 032/2016.
- Deverá realizar a averbação das áreas contaminadas após a avaliação técnica de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA 420/2009 e na Resolução SEMA 032/2016 Art. 46, Incisos 1º e 2º.
- Deverá realizar o Teste de Estanqueidade das bombas, linhas e filtros a cada dois anos e dos tanques a cada quatro anos por empresa credenciada ao INMETRO.
- A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.
- Para operação da atividade de Lavador de Veículos Pesados, deverá ser implantado um Sistema de Reuso dos efluentes gerados.
- Fica proibida a infiltração direta no solo de efluentes provenientes de águas de lavagem de veículos e do setor de abastecimento, mesmo que sejam tratadas.
- Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos, direta ou indiretamente, em corpos hídricos superficiais utilizados ou potencialmente identificados como mananciais de abastecimento público.
- No prazo máximo de 180 dias a partir do recebimento desta, a empresa deverá atualizar as informações e estudos conforme a Resolução SEMA nº 032/16, devendo de imediato apresentar: Novo Estudo Hidrogeológico, conforme conteúdo definido no Anexo VI da Resolução SEMA nº 032/2016, elaborado por profissional habilitado, acompanhado da respectiva ART; Novo Estudo Preliminar de Passivo Ambiental conforme Anexo VII da Resolução SEMA nº 032/2016.
- Em conformidade com o que consta do Artigo 73 da Resolução CEMA Nº 065/2008, as ampliações ou alterações definitivas nos processos de licenciamento e

atrustecimento, necessitam de Licenciamento Prévio, de Instalação e de Operação para a parte ampliada ou alterada.

18. No pedido de RENOVAÇÃO desta licença, o requerente IMPRETERIVELMENTE deverá apresentar:

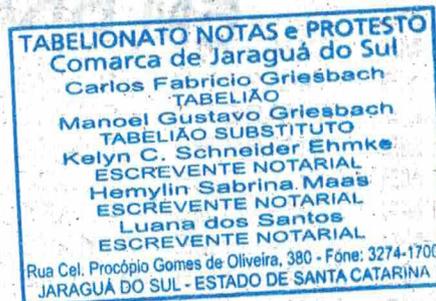
1. Relatório de automonitoramento ANUAL dos efluentes líquidos após tratamento, considerando-se pH, DBO, DQO, óleos e graxas e material sedimentado;
2. O efluente líquido final gerado da caixa separadora somente poderá ser lançado, direto ou indiretamente em galerias de águas pluviais após tratamento e com a anuência da Prefeitura Municipal ou Concessionária;
3. Teste de Inspeção dos tanques e linhas conforme roteiro executivo CETESB/2007, feito por empresa certificada pelo INMETRO, com a respectiva ART.

19. É ônus do projetista, do responsável técnico da operação e monitoramento ambiental e também da empresa o cumprimento na íntegra dos projetos e planos apresentados e a perfeita operação do TRR e todas as suas instalações, devendo ser apresentada, na próxima renovação desta licença de operação ou a qualquer momento em que for solicitada por este IAP, a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável técnico pela operação e controle ambiental, conforme determina a Lei Estadual 16.346/09.

20. Parâmetros da Atividade:

Os efluentes somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água, desde que obedeçam às condições e padrões estabelecidos na sequência, resguardadas outras exigências cabíveis:

- a) pH entre 5 e 9.
- b) DBO5 (Demanda Bioquímica de Oxigênio) inferior a 100 (cem) mg/L.
- c) DQO (Demanda Química de Oxigênio) inferior a 300 (trezentos) mg/L.
- d) Material sedimentável até 1 ml/L em teste de 1 hora em cone Imhoff.
- e) Óleos e Graxas minerais até 20 mg/L e vegetais até 50 mg/L.
- f) Substâncias Tensoativas que reagem com o Azul de Metileno até 2,0 mg/L.
- g) Temperatura: inferior a 40° C.
- h) Toxicidade aguda para: Daphnia magna até FT 16, Vibrio fischeri até FT 8 Desmodemus subspiscatus até FT 8.
- i) Benzeno até 1,2 mg/L.
- j) Etilbenzeno até 0,84 mg/L.
- k) Tolueno até 1,2 mg/L.
- l) Xileno até 1,6 mg/L.



Guarapuava, 20 de Julho de 2017

Súmula dessa licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da resolução CONAMA nº 006/86. Esta RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP. Esta RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível.

Assinatura do Representante do IAP

MILTON DE LACERDA ROSEIRA JUNIOR
Escritório Regional de Guarapuava

096

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇO

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ -
CIDCENTRO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL –
ÓLEO DIESEL S10 A GRANEL**

AGRICOPEL DIESEL PARANÁ LTDA

CNPJ 08.091.710/0001-86

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 08.091.710/0001-86 Fornecedor: AGRICOPEL DIESEL PARANÁ LTDA
 Endereço: RUA PADRE JOSAFAT ROGA 611 - RONDA - Prudentópolis/PR - CEP 84400-000
 Inscrição Estadual: 9040179817
 Representante: LEONARDO ANDRE MANFREDINI
 CPF: 642.019.379-68
 Endereço representante: RUA SÃO PAULO, 1829 - DOS ESTADOS - Guarapuava/PR - CEP 85035-000
 E-mail representante: licitacao@agricopel.com.br
 Banco: 237 - BRADESCO
 Agência: 2693-0 - BRADESCO - Joinville/SC
 Contador: ALEXANDRE HOEPERS
 RG: 8182847 SSP/SC
 E-mail: licitacao@agricopel.com.br
 Telefone: 47 3372-8904 Fax:
 Celular:
 Telefone contador: 47 3372-8897

Telefone representante: 47 33728904

Data de abertura: 02/04/2016

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
001	COMVUTÍVEL ÓLEO DIESEL S-10 O CONSÓRCIO CID CENTRO TEM EM SUA FROTA 04 CAMINHÕES FORD 2629 E 01 CAMINHÃO FORD 1719:05 MÁQUINAS SENDO (01) MOTONIVELADORA, 01 TRATOR DE ESTEIRA, 01 RETROESCAVADEIRA, 01 ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E 01 ROLO COMPACTADOR).	107.361,9	LITR	3,113	SHELL		3,113	334.217,79

PREÇO TOTAL DO LOTE : 334.217,79
 TOTAL DA PROPOSTA: 334.217,79

AGRICOPEL DIESEL PARANÁ LTDA
 CNPJ: 08.091.710/0001-86

08.091.710/0001-86
AGRICOPEL DIESEL PARANÁ LTDA

Rua Padre Josafat Roga, 611
 84400-000 - Ronda
 Prudentópolis - Paraná

SELO ztcJz.d4UPz.IvFjx, Controle: JAHRK.QwIrv
 Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>
 Reconheço por VERDADEIRA a assinatura indicada de
LEONARDO ANDRÉ MANFREDINI, Dou fé, Guarapuava/PR,
 22/10/2020.

Em este dia de 2020, CT R\$ 11,98

Alfeu Leite Agner
 Agente Delegado
 (42) 8622-4449
 Guarapuava - PR

[Handwritten signature]

098



Rua Padre Josafat Roga, nº 611 – Bairro Ronda – Prudentópolis - PR – CEP 84.400-000
 Fone/Fax: 42 3446-2977 - E-mail licitacao@agricopel.com.br - www.agricopel.com.br
 CNPJ: 08.091.710/0001-86 – IE: 904.017.981-7

PROCEDIMENTO: LICITAÇÃO PÚBLICA
 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020
 TIPO: MENOR PREÇO (POR LOTE)
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL – ÓLEO DIESEL S10 A GRANEL, EM ATENDIMENTO AOS TERMOS DO MEMORANDO Nº 20/2020 DA SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA, CONFORME QUANTIDADES, DESCRITIVOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA PREVISTA NESTE INSTRUMENTO.
 PROMOTORA: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CIDCENTRO.

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL: AGRICOPEL DIESEL PARANÁ LTDA		
CNPJ: 08.091.710/0001-86	IE: 904.017.981-7	E-MAIL: licitacao@agricopel.com.br
ENDEREÇO: RUA PADRE JOSAFAT ROGA, 611, BAIRRO RONDA - PRUDENTÓPOLIS/PR		
AGÊNCIA BANCÁRIA: 2693-0	C/C: 230-5	
REPRESENTANTE: LEONARDO ANDRÉ MANFREDINI		
CPF: 642.019.379-68	RG: 8.182.847	
TELEFONE: (47) 3372-8904	E-MAIL: licitacao@agricopel.com.br	
CONTADOR: ALEXANDRE HOEPERS	TELEFONE: (47) 3372-8897	
OPÇÃO PELO REGIME DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA: (X) NÃO		

Considerando as informações contidas do Termo de Referência do Pregão Presencial nº 06/2020, interessada na contratação do objeto da aludida licitação, vem a empresa acima qualificada a PROPOR ao Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO (PR) ao fornecimento de produtos licitados pelo valor de R\$ 334.217,79 (trezentos trinta quatro mil duzentos dezessete reais setenta e nove centavos), conforme modelo de Planilha de Formação de Preços abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	107.362	Litros	Combustível Óleo Diesel S10	SHELL	R\$ 3,113	R\$ 334.217,79
TOTAL DA PROPOSTA						R\$ 334.217,79

- Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.
- No valor total proposto estão englobados todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos poderes públicos federais, estaduais ou municipais, comprometendo-nos a saldá-los, por nossa conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de nosso pessoal e de materiais, todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto desta licitação, incluindo-se a ociosidade de mão de obra e dos equipamentos empregados na execução das obras e serviços.



Rua Padre Josafat Roga, nº 611 – Bairro Ronda – Prudentópolis - PR – CEP 84.400-000
Fone/Fax: 42 3446-2977 - E-mail licitacao@agricopel.com.br - www.agricopel.com.br
CNPJ: 08.091.710/0001-86 – IE: 904.017.981-7

- Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no Edital.
- Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, o Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO (PR) fica desobrigado de qualquer responsabilidade para com a nossa empresa, não nos cabendo direito a qualquer indenização ou reembolso.

Turvo, 22 de Outubro de 2020

SERVIÇO DISTRITAL DE BOQUEIRÃO

[Handwritten Signature]

Agricopel Diesel Paraná Ltda
CNPJ 08.091.710/0001-86
Leonardo André Manfredini
Representante Legal
CPF 642.019.379-68

	Serviço Distrital de Boqueirão	Alfeu Leite Agner Agente Delegado	Av. Prefeito Museyr Julio Silvestri, 1633 Guarapuava - Paraná (42) 3622-4449 cartorioagener@cartorioagner.com.br
	SELO: wtGJZ.d4UPr.Ivfjx, Controle: jAHrK.JH8Ae Valide esse selo em http://funarpen.com.br Reconheço por VERDADEIRA a assinatura indicada de LEONARDO ANDRÉ MANFREDINI . Dou fé. Guarapuava/PR, 22/10/2020.		
	Em Teste da Cidade CTR\$ 11,98	EDUARDO AUGUSTO KONOVAL Escrivente	

08.091.710/0001-86
AGRICOPEL DIESEL PARANÁ LTDA
Rua Padre Josafat Roga, 611
84400-000 - Ronda
Prudentópolis - Paraná

Serviço Distrital de Boqueirão
Alfeu Leite Agner
Agente Delegado
Fone/Fax:
(42) 3622-4449
Guarapuava - PR



[Handwritten Signatures]



Rua Padre Josafat Roga, nº 611 – Bairro Ronda – Prudentópolis - PR – CEP 84.400-000
Fone/Fax: 42 3446-2977 - E-mail licitacao@agricopel.com.br - www.agricopel.com.br
CNPJ: 08.091.710/0001-86 – IE: 904.017.981-7

PROCEDIMENTO: LICITAÇÃO PÚBLICA
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020
TIPO: MENOR PREÇO (POR LOTE)
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL – ÓLEO DIESEL S10 A GRANEL, EM ATENDIMENTO AOS TERMOS DO MEMORANDO Nº 20/2020 DA SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA, CONFORME QUANTIDADES, DESCRITIVOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA PREVISTA NESTE INSTRUMENTO.
PROMOTORA: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CIDCENTRO.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa Agricopel Diesel Paraná Ltda, localizada na Rua Padre Josafat Roga, 611, Bairro Ronda, Município de Prudentópolis/PR, com inscrição junto CNPJ sob o nº 08.091.710/0001-86, por seu representante legal, abaixo assinado e identificado, vem pela presente declarar que:

- a- Os documentos que compõem o Edital do Pregão Presencial nº 06/2020 foram integralmente colocados à sua disposição pelo Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO (PR), de maneira que ela, declarante, tomou conhecimento de todas as informações, condições, locais e grau de dificuldade dos serviços/fornecimento de produtos licitados;
- b- Assume inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto dessa licitação em caso de o objeto ser adjudicado em seu favor, já que ela, declarante, tem pleno conhecimento das condições estabelecidas, está de acordo com todas as cláusulas, itens e condições do presente Edital em epígrafe e atende todas as normas aplicáveis ao objeto, não podendo, em qualquer hipótese, invocar circunstância alguma, como elemento eventualmente impeditivos do perfeito cumprimento das obrigações;
- c- Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d- Não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, consoante art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República;
- e- Não possui proprietário ou sócios que sejam servidores ou agentes políticos do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO(PR), nem tampouco cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do



Rua Padre Josafat Roga, nº 611 – Bairro Ronda – Prudentópolis - PR – CEP 84.400-000
Fone/Fax: 42 3446-2977 - E-mail licitacao@agricopel.com.br - www.agricopel.com.br
CNPJ: 08.091.710/0001-86 – IE: 904.017.981-7

Paraná – CIDCENTRO(PR). Na hipótese de a presente declaração não corresponder com a realidade, estará ela caracterizando a conduta tipificada pelo art. 299 do Código Penal (declaração falsa ou diversa do que deverá ser escrita, com o fim de criar obrigações), a qual se submete para todos os efeitos.

SERVIÇO DISTRITAL DE BOQUEIRÃO

Turvo, 20 de Outubro de 2020

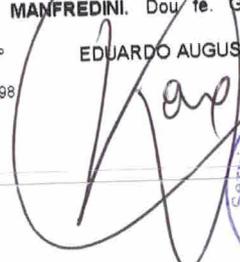

Agricultor Diesel Paraná Ltda
Leonardo André Manfredini
Representante Legal
CPF 642.019.379-68

08.091.710/0001-86

AGRICOPEL DIESEL PARANÁ LTDA
Rua Padre Josafat Roga, 611
84400-000 - Ronda
Prudentópolis - Paraná

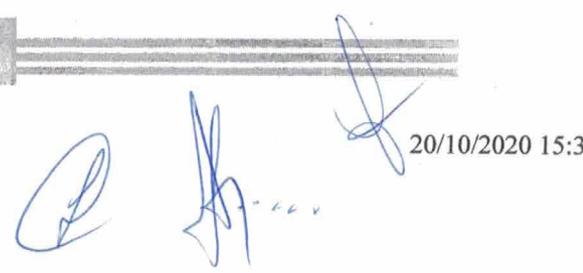
 **Serviço Distrital de Boqueirão** | **Alfeu Leite Agner** Agente Delegado | Av. Prefeito Moacyr Julio Silvestri, 1633 Guarapuava - Paraná | (42) 3622-4449 | cartorioagner@cartorioagner.com.br

SELO: ztCUK.dKLPr.Ivfjx. Controle: jAHrK.QwtYc
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por VERDADEIRA a assinatura indicada de **LEONARDO ANDRÉ MANFREDINI**. Dou fé. Guarapuava/PR, 20/10/2020.
Em  de **EDUARDO AUGUSTO KONOVAL** Escrevente
CT R\$ 11,98



Alfeu Leite Agner
Agente Delegado
Fone/Fax: (42) 3622-4449
Guarapuava - PR




20/10/2020 15:3



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE SESSÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020**

Às 13h30min do dia 27 de outubro de 2020, reuniram-se no Departamento de Licitações e Contratos de Turvo a Pregoeira e a Equipe de Apoio para, nos termos na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, dar prosseguimento ao procedimento licitatório relativo ao Pregão Presencial Nº 06/2020 cujo objeto visa o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível – óleo diesel S-10 a granel. A seguinte empresa compareceu para participar desta licitação e tiveram seu representante credenciado:

PARTICIPANTE	CNPJ	REPRESENTANTE	CPF
AGRICOPEL DIESEL PARANÁ LTDA	08.091.710/0001-86	Leonardo Andre Manfredini	642.019.379-68

Em seguida a Pregoeira solicitou que o interessado apresentasse a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos para Habilitação, bem como que entregasse à Equipe de Apoio, o Envelope Nº 01 (contendo a Proposta de Preço) e o Nº 02 (contendo os documentos de habilitação), o que foi cumprido. Neste momento foi declarada encerrada a fase de credenciamento. Prosseguindo com a sessão e tendo aberto o Envelope Nº 01 (contendo a Proposta de Preço da interessada), a Pregoeira franqueou o acesso do presente à via impressa da oferta apresentada, solicitando que a rubricasse. Na mesma oportunidade, a via digital da oferta foi processada pelo sistema EQUIPLANO. Após, a Pregoeira e a Equipe de Apoio passaram à análise da adequação da proposta em face aos requisitos do Edital. A proposta foi considerada adequada. A partir disso, então, a Pregoeira convocou a classificada para apresentação dos lances. Todos os lances apresentados foram registrados no histórico anexo, emitido pelo sistema EQUIPLANO. Concluída a fase de lances e negociações, foi declarada a seguinte classificação:

LOTE: 1 - COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL S-10 VALOR REFERENCIA R\$ 334.217,79			
1º	AGRICOPEL DIESEL PARANÁ LTDA	R\$ 332.822,08	VENCEDORA

Prosseguindo com a sessão, veio a Pregoeira a proceder com a abertura dos Envelopes Nº 02 (contendo os documentos de habilitação) encaminhado pela empresa participante do certame. Na mesma oportunidade, na medida em que toda a documentação apresentada pela participante, estava regular e em conformidade com o Edital, entendeu-se por bem declará-la HABILITADA. Nestes termos, o objeto desta licitação foi ADJUDICADO à empresa vencedora no valor constante da presente ata e será levado a autoridade superior para HOMOLOGAÇÃO. Foi declarado, então, o encerramento da sessão as 13h50min com a lavratura da presente Ata que, lida e achada conforme que vai assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e participante presente até o final da sessão.

Jessica Aparecida Machado
JESSICA APARECIDA MACHADO
Portaria Nº 02/2020 Pregoeira

Franciele Paola Jeczniowski Silvestre
FRANCIELE PAOLA JECZNIOWSKI SILVESTRE
Secretária

Wladimir Luiz Mattei
WLADEMIR LUIZ MATTEI
Membro

Leonardo Andre Manfredini
AGRICOPEL DIESEL PARANÁ LTDA
Leonardo Andre Manfredini

Consortio Inter Desen Rural Urbano Sustentável da Região do PR - 2020
Relatorio de Lances por Lote
Pregão 6/2020

103

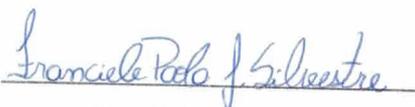
Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL ÓLEO DIESEL S-10 A GRANE

Página 1

Lote	1		
Fornecedor	210	AGRICOPEL DIESEL PARANÁ LTDA	
Rodada		Valor	Vencedor
Lance Inicial		334.217,79	
1		332.822,08	



JESSICA APARECIDA MACHADO
Presidente



FRANCIELE PAOLA JECZMIONSKI SILVESTRE
Secretário

WLADEMIR LUIZ MATTEI
Membro



AGRICOPEL DIESEL PARANÁ LTDA
ANIBERTO ANDRE MANFREDINI

CID CENTRO



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A
SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E
URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO
DO PARANÁ – CIDCENTRO
CNPJ nº 11.881.350/0001-20

104

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CIDCENTRO neste ato representado pela Presidente, nos termos do inciso VI do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XXI e XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, considerando a regularidade do procedimento executado, a adequação da proposta de preço e dos documentos relativos à habilitação da empresa melhor classificada face às descrições e exigências previstas pelo instrumento convocatório, e, ainda, o conteúdo do Parecer Contábil nº. 14/2020 e Parecer Jurídico, com data de 08/10/2020, **HOMOLOGA** o processo licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial Nº 06/2020, do tipo menor preço, cujo objeto visa o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível – óleo diesel S-10 a granel, em favor da empresa **AGRICOPEL DIESEL PARANÁ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 08.091.710/0001-86, com sede localizada na Rua Padre Josafat Roga, Nº 611, Ronda, no Município de Prudentópolis-PR, CEP 84.400-000, pela apresentação da proposta mais vantajosa para esse Consórcio no valor de R\$ 332.822,08 (trezentos e trinta e dois mil oitocentos e vinte e dois reais e oito centavos) conforme Ata de Abertura, Habilitação e Julgamento lavrada pela Pregoeira do Consórcio (Portaria nº 02/2020) em 27/10/2020. Encaminhe-se os autos para a celebração de contrato ou emissão instrumento competente. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Turvo (PR), 27 de outubro de 2020.

MARILIA PEROTTA BENTO GONÇALVES
Presidente do Consórcio



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

105

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ –
CIDCENTRO - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
06/2020

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CIDCENTRO neste ato representado pela Presidente, nos termos do inciso VI do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XXI e XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, considerando a regularidade do procedimento executado, a adequação da proposta de preço e dos documentos relativos à habilitação da empresa melhor classificada face às descrições e exigências previstas pelo instrumento convocatório, e, ainda, o conteúdo do Parecer Contábil nº. 14/2020 e Parecer Jurídico, com data de 08/10/2020, **HOMOLOGA** o processo licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial Nº 06/2020, do tipo menor preço, cujo objeto visa o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível – óleo diesel S-10 a granel, em favor da empresa **AGRICOPEL DIESEL PARANÁ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 08.091.710/0001-86, com sede localizada na Rua Padre Josafat Roga, Nº 611, Ronda, no Município de Prudentópolis-PR, CEP 84.400-000, pela apresentação da proposta mais vantajosa para esse Consórcio no valor de R\$ 332.822,08 (trezentos e trinta e dois mil oitocentos e vinte e dois reais e oito centavos) conforme Ata de Abertura, Habilitação e Julgamento lavrada pela Pregoeira do Consórcio (Portaria nº 02/2020) em 27/10/2020. Encaminhe-se os autos para a celebração de contrato ou emissão instrumento competente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Turvo (PR), 27 de outubro de 2020.

MARILIA PEROTTA BENTO GONÇALVES
Presidente do Consórcio

Publicado por:
Franciele Paola Jeczmiński Silvestre
Código Identificador:D4DFE224

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/10/2020. Edição 2126

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 11/2020, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2020, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL – ÓLEO DIESEL S-10A GRANEL.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CIDCENTRO pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 11.881.350/0001-20, com endereço situado à Rua Rosalvo Petrechen, 490, Centro, CEP: 85.200-000, Pitanga, PR, neste ato representado pela Presidente Marília Perotta Bento Gonçalves, brasileira, casada, dentista, residente e domiciliada na Rua São Paulo 438, Centro, CEP 87.320-000, Roncador/PR, portadora da cédula de identidade civil RG nº 1.914.205-1 SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 644.676.609-25 doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, empresa AGRICOPEL DIESEL PARANÁ LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 08.091.710/0001-86, com sede localizada na Rua Padre Josafat Roga, Nº 611, Ronda, no Município de Prudentópolis-PR, CEP 84.400-000, neste ato representada por Leonardo André Manfredini, portador da cédula de identidade Nº 8182847 SSP/SC e inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 642.019.379-68 denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no Edital – e Anexos do Pregão Presencial nº 06/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível – óleo diesel S-10, em atendimento aos termos do Memorando nº 20/2020 da Secretaria Municipal Executiva, conforme especificações do Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial Nº 06/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

2.1. Os preços, quantidades e especificações do objeto ora registrado são os contidos da planilha abaixo:

LOTE: 001 - COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL S-10						
Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	UND	QTD	Preço unitário	Preço total
1	CONSÓRCIO CID CENTRO TEM EM SUA FROTA 04 CAMINHÕES FORD 2629 E 01 CAMINHÃO FORD 1719; 05 MÁQUINAS SENDO (01 MOTONIVELADORA, 01 TRATOR DE ESTEIRA, 01 RETROESCAVADEIRA, 01 ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E 01 ROLO COMPACTADOR).	SHELL	LITRO	107.361,962	3,10	332.822,08
Valor total da Ata de Registro de Preços: R\$ 332.822,08						

2.2. Valor total da Ata de Registro de Preços: R\$ 332.822,08 (trezentos e trinta e dois mil oitocentos e vinte e dois reais e oito centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, tendo sua vigência compreendida entre 29/10/2020 a 28/10/2021.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO, não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultado-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – CONTRATO, NOTA DE EMPENHO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

4.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços a Detentora da Ata e o Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO, poderão celebrar contrato administrativo nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de termo de Contrato, Nota de Empenho/instrumento equivalente, observadas as demais condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº (06/2020) e em seus Anexos, bem como à proposta ajustada da Detentora da Ata.

4.2.1.O(s) termo(s) de Contrato, Nota de Empenho/instrumento equivalente eventualmente celebrado(s) à luz da presente Ata de Registro de Preços será(ão) administrado(s) e fiscalizado(s) pela seguinte equipe administrativa:

4.2.1.1. Gestor: Marília Perotta Bento Gonçalves;

4.2.1.2. Fiscal: Nilson Padilha;

4.3. Decidindo pela contratação, o Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO, convocará a Detentora da Ata para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, assinar o Contrato, retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso.

4.3.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Detentora da Ata e aceita pela Administração.

4.4. Na assinatura do termo de Contrato, Nota de Empenho/instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de Habilitação.

4.5. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem expressa autorização do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO (PR).

4.7. A contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.8. O prazo de vigência contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de Contrato ou da data da retirada da Nota de Empenho/instrumento equivalente, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado por igual(ais) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

4.9. Todo contrato deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.



4.10. A inadimplência parcial ou total, por parte da contratada, das cláusulas e condições estabelecidas no contrato eventualmente celebrado, assegurará ao Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

4.11. O contrato eventualmente celebrado poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.11.1. No caso de rescisão por razões de interesse público, o Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO, enviará à contratada, aviso prévio com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

4.11.2. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

4.11.3. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

4.12. Todas as obrigações contratuais, formas e condições de pagamento, garantias, fiscalização, sanções, causas de rescisão, revisão e repactuação, vigência, e demais previsões inerentes à execução do objeto, estão discriminadas no Edital do Pregão Presencial nº (06/2020), nesta Ata de Registro de Preços, no Termo de Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A execução da Ata de Registro de Preços ocorrerá de forma fracionada (os materiais contratados serão solicitados gradativamente, de acordo com a necessidade do Consórcio). A Detentora da Ata deverá fornecer os produtos nos termos das disposições a seguir:

5.1.1. Local: A empresa contratada deverá fornecer o combustível cujo preço foi registrado no prazo máximo de até 02 (dois) dias após o recebimento de Requisição de Compra emitida por servidor do Consórcio, nos Municípios onde as máquinas equipamentos estiverem realizando os serviços conforme cronograma de atividades do Consórcio, a saber: Pitanga/PR, Turvo/PR, Palmital/PR e Manoel Ribas/PR. Estima-se que cada pedido poderá requisitar o fornecimento de até 4.000L (quatro mil litros) de Óleo Diesel S-10.

5.2. O objeto contratado deverá ser executado atendendo a padrões de qualidade e eficiência regularmente praticados no mercado, acompanhados de cópia Nota Fiscal.

5.3. O recebimento e aceitação dos produtos entregues e/ou serviços prestados estarão sujeitos à sumária inspeção pelos órgãos técnicos do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO, podendo ser rejeitados caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação constantes deste Edital. Nestas circunstâncias, as parcelas falhas do objeto deverão ser substituídas pela fornecedora e/ou prestadora, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da mesma de participar de licitações, de acordo com a legislação vigente.

5.3.1. Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo material também seja rejeitado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades e sanções previstas neste Edital, podendo ainda ser aplicado o disposto no § 2º do artigo 64 da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.4. Os custos de substituição dos produtos e/ou serviços rejeitados correrão exclusivamente às expensas da contratada.



5.5. Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 8078/90, o fornecimento de produtos e/ou prestação de serviços deverá assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como os riscos que apresentam e à segurança dos usuários, quando for o caso.

5.6. É de total responsabilidade da Detentora da Ata todas as despesas com o transporte dos produtos e/ou funcionários até o local indicado para a entrega e/ou execução do objeto, bem como de taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento dar-se-á, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento de produtos e/ou à prestação de serviços, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da contratada, com a respectiva comprovação atestada pelo Consórcio- CIDCENTRO, de acordo com as especificações e os quantitativos solicitados em cada ocasião e em conformidade com este Edital, através do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços e contratos dela decorrentes, desde que sejam atendidas pela contratada as seguintes condições:

6.1.1. Entregue ao Consórcio- CIDCENTRO a Nota Fiscal devidamente preenchida com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência ao vencimento, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;

6.1.2. Indique o nº do contrato e o nº do Pregão desta licitação.

6.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.3. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.4. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

6.5. Nenhuma reivindicação por parte da proponente para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação.

6.6. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

6.7. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

6.7.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

6.7.1.1. Alternativamente, se o valor do litro do combustível no posto for inferior ao valor do litro entabulado na Ata de Registro de Preços, o Município de Turvo (PR) pagará o menor preço, praticado na bomba de abastecimento, independentemente de alteração formal à Ata.

6.7.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

6.7.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.



6.8. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.8.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.8.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e;

6.8.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

6.9. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

6.10. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, fornecedoras e/ou prestadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

6.11. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

6.12. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (disponível em <<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>>, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.13. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

6.14. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

6.15. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

7.1.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto à Detentora da Ata.



7.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

7.3.1. Convocar a Detentora da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.3.2. Frustrada a negociação, a Detentora da Ata será liberada do compromisso assumido.

7.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Detentora da Ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar a Detentora da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

7.5. No caso de não haver êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

7.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Em caso de pedido de equilíbrio econômico financeiro, a Detentora da Ata deverá indicar fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis; instruir o pedido com parecer contábil, se possível; não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao instrumento convocatório ou ao exercício da ata, apresentando documentos comprobatórios dos fatos alegados.

8.2. A Detentora da Ata deverá instruir seu pedido com os seguintes documentos:

8.2.1. Planilha de Custos;

8.2.2. Documentos que comprovem a recomposição dos preços;

8.2.3. Comprovante de fatos imprevisíveis; e

8.2.4. Comprovante de fato previsível com consequências imprevisíveis.

8.3. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo órgão gerenciador não será admitida a suspensão do fornecimento de produtos e/ou prestação de serviços cujos preços foram registrados. Caso isso ocorra constituirá inexecução parcial da obrigação contraída pela Detentora da Ata, implicando instauração de processo administrativo para apuração da falta e aplicação de sanção e penalidade prevista neste edital.

8.4. O órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, fornecedoras e/ou prestadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

8.5. Pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos constantes do item 8.2. desta Ata serão desconsiderados.

8.6. A cada pedido de revisão de preço deverá a Detentora da Ata comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

8.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.8. É vedado o pedido de revisão com efeito retroativo.



CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando:

9.1.1.A Detentora da Ata comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

9.1.2. O preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

9.1.3.A Detentora da Ata não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos praticados no mercado;

9.1.4.A Detentora da Ata perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

9.1.5. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

9.1.6.A Detentora da Ata não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.1.7.A Detentora da Ata não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, ou, ainda, se recusar a assinar o termo de Contrato ou Nota de Empenho/instrumento equivalente;

9.1.8. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

9.2. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será cancelada automaticamente:

9.2.1. Por decurso do prazo de vigência;

9.2.2. Quando não restarem empresas com preços registrados.

9.3. As empresas beneficiárias da Ata de Registro de Preços não poderão transferir os direitos e obrigações dela decorrentes a outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste Registro de Preços estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO(PR) de para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Codificação	Especificação	Dotação (R\$)
01	Consórcio Intermunicipal – CID Centro	
01.001	Consórcio Intermunicipal CID Centro	
04.122.0401.2006	Patrulha – Estradas Rurais	
3.3.90.30.01.03	Material de consumo-diesel	
00001.0001.01.07.00.00	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	R\$ 334.217,79

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DEVERES E OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

11.1. São deveres e obrigações da empresa Detentora da Ata/contratada:



11.1.1. Executar o objeto licitado conforme especificações do Edital do Pregão Presencial nº (06/2020) e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

11.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou produtos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), ficando o Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO (PR) autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, sendo o caso, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.1.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

11.1.6. Apresentar ao Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO quando for o caso, a relação nominal dos empregados que entrarão no órgão para a prestação de serviços e/ou entrega de produtos;

11.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;

11.1.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

11.1.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO (PR) toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.1.10. Relatar ao Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços e/ou fornecimento de produtos;

11.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços/contrato;

11.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja



satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/ 1993.

11.1.15. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, em partes ou a integralidade do objeto que apresente avarias ou defeitos, nos termos e prazos previstos pelo Edital;

11.1.16. Comunicar ao Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista para o fornecimento de produtos e/ou prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.17. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DEVERES E OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

12.1. São deveres e obrigações do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO (PR) enquanto órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços/contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora da Ata/contratada, de acordo com o disposto pelo Edital do Pregão Presencial nº (06/2020), as cláusulas da Ata de Registro de Preço/contrato e os termos da proposta apresentada pela Detentora da Ata.

12.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços e/ou fornecimento de produtos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.3. Notificar a Detentora da Ata/contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido.

12.1.4. Pagar à Detentora da Ata/contratada o valor resultante da prestação de serviços e/ou fornecimento de produtos, no prazo e condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº (06/2020) e seus anexos;

12.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora da Ata/contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

12.1.6. Encaminhar formalmente as demandas, preferencialmente por meio de Requisição de Compra, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Edital do Pregão Presencial nº (06/2020).

12.1.7. Receber o produto fornecido e/ou serviço prestado pela Detentora da Ata/contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº (06/2020).

12.1.8. Aplicar à Detentora da Ata/contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

12.1.9. Permitir acesso dos empregados da Detentora da Ata/contratada às suas dependências para a execução do objeto.

12.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da Detentora da Ata/contratada.

12.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora da Ata/contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de Contrato, Nota de Empenho/instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora da Ata/contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – SANÇÕES



13.1. Em caso de atraso injustificado para assinatura ou entrega da Ata de Registro de Preços ou do Contrato dela decorrente, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato, de inexecução total do objeto, poderá a empresa ser sancionada na forma das penalidades a seguir:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO por prazo não superior a dois anos, ou;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada se arcar com a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2. Poderá ser aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:

13.2.1. A empresa participante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para sua participação no certame, não mantiver a proposta ou assumir conduta que, por alguma razão, importe transtornos ao devido procedimento licitatório.

13.2.2. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, bem como nas situações que ameacem a qualidade do produto, serviço ou a integridade patrimonial ou humana;

13.2.3. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

13.3. Poderá ser aplicada a sanção de **multa** nas seguintes condições:

13.3.1. No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,3% (três décimos percentual) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, a partir de quando será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

13.3.1.1. No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias.

13.3.2. No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

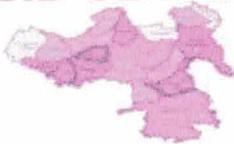
13.3.3. Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou mora no adimplemento, será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato.

13.3.3.1. As obrigações às quais se refere o item 20.4.3. são aquelas que não comprometem diretamente o objeto principal do contrato, mas que ferem critérios e condições nele explicitamente previstos.

13.3.3.2. Em caso de reincidência, será aplicada a multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total do contrato.

13.4. Poderão ser aplicadas as sanções de **suspensão temporária** ou **declaração de inidoneidade** nas seguintes condições:

13.4.1. No caso de a empresa ou seu(s) representante, no exercício dessa função, ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



13.4.2. No caso de a empresa ou seu(s) representante, no exercício dessa função, ter praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. No caso de a empresa demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA– CONDIÇÕES GERAIS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços se vincula, para todos os efeitos, ao procedimento do Pregão Presencial nº (06/2020).

14.2. Aplicam-se à presente Ata de Registro de Preços a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.078/1990, o Decreto Federal nº 7.892/2013 (subsidiariamente e no que couber), e, ainda, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.3. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas da presente Ata serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, Parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado, observando, em todos os casos, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

14.3.A presente Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

14.4. Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava (PR) para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, sendo-lhes aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Turvo (PR), 29 de outubro de 2020.

Marília Perotta Bento Gonçalves
Presidente do CIDCENTRO

AGRICOPEL DIESEL PARANÁ LTDA
Leonardo André Manfredini
Detentora da Ata

Testemunha

Testemunha

CPF: _____

CPF: _____



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020**

GESTOR DA ATA: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CIDCENTRO pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 11.881.350/0001-20, com endereço situado à Rua Rosalvo Petrechen, 490, Centro, CEP: 85.200-000, Pitanga, PR, neste ato representado pela Presidente Marília Perotta Bento Gonçalves, brasileira, casada, dentista, residente e domiciliada na Rua São Paulo 438, Centro, CEP 87.320-000, Roncador/PR, portadora da cédula de identidade civil RG nº 1.914.205-1 SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 644.676.609-25.

DETENTORA DA ATA: AGRICOPEL DIESEL PARANÁ LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 08.091.710/0001-86, com sede localizada na Rua Padre Josafat Roga, Nº 611, Ronda, no Município de Prudentópolis-PR, CEP 84.400-000, neste ato representada por Leonardo André Manfredini, portador da cédula de identidade Nº 8182847 SSP/SC e inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 642.019.379-68.

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível – óleo diesel S-10, em atendimento aos termos do Memorando nº 20/2020 da Secretaria Municipal Executiva, conforme especificações do Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial Nº 06/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, observados os descontos, quantidades e especificações do objeto ora registrado são os contidos da planilha abaixo:

LOTE: 001 - COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL S-10						
Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	UND	QTD	Preço unitário	Preço total
1	CONSÓRCIO CID CENTRO TEM EM SUA FROTA 04 CAMINHÕES FORD 2629 E 01 CAMINHÃO FORD 1719;05 MÁQUINAS SENDO (01 MOTONIVELADORA, 01 TRATOR DE ESTEIRA, 01 RETROESCAVADEIRA, 01 ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E 01 ROLO COMPACTADOR).	SHELL	LITRO	107.361,962	3,10	332.822,08
Valor total da Ata de Registro de Preços: R\$ 332.822,08						

LICITAÇÃO: Pregão Presencial Nº 06/2020

VIGÊNCIA: 29/10/2020 a 28/10/2021

DATA DA ASSINATURA: 29/10/2020

FORO: Guarapuava/PR



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CIDCENTRO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

GESTOR DA ATA: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CIDCENTRO pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 11.881.350/0001-20, com endereço situado à Rua Rosalvo Petrechen, 490, Centro, CEP: 85.200-000, Pitanga, PR, neste ato representado pela Presidente Marília Perotta Bento Gonçalves, brasileira, casada, dentista, residente e domiciliada na Rua São Paulo 438, Centro, CEP 87.320-000, Roncador/PR, portadora da cédula de identidade civil RG nº 1.914.205-1 SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 644.676.609-25.

DETENTORA DA ATA: AGRICOPEL DIESEL PARANÁ LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 08.091.710/0001-86, com sede localizada na Rua Padre Josafat Roga, Nº 611, Ronda, no Município de Prudentópolis-PR, CEP 84.400-000, neste ato representada por Leonardo André Manfredini, portador da cédula de identidade Nº 8182847 SSP/SC e inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 642.019.379-68.

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível – óleo diesel S-10, em atendimento aos termos do Memorando nº 20/2020 da Secretaria Municipal Executiva, conforme especificações do Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial Nº 06/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, observados os descontos, quantidades e especificações do objeto ora registrado são os contidos da planilha abaixo:

LOTE: 001 - COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL S-10						
Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	UND	QTD	Preço unitário	Preço total
1	CONSÓRCIO CID CENTRO TEM EM SUA FROTA 04 CAMINHÕES FORD 2629 E 01 CAMINHÃO FORD 1719-05 MÁQUINAS SENDO (01 MOTONIVELADORA, 01 TRATOR DE ESTEIRA, 01 RÉTROESCAVADEIRA, 01 ESCAVADEIRA HIDRAULICA E 01 ROLO COMPACTADOR).	SHELL	LITRO	107.361,962	3,10	332.822,08
Valor total da Ata de Registro de Preços: R\$ 332.822,08						

LICITAÇÃO: Pregão Presencial Nº 06/2020

VIGÊNCIA: 29/10/2020 a 28/10/2021

DATA DA ASSINATURA: 29/10/2020

FORO: Guarapuava/PR

Publicado por:
Franciele Paola Jeczmiński Silvestre
Código Identificador: 7A5856E3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/10/2020, Edição 2128
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA
REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO.

MANIFESTAÇÃO CONTROLE INTERNO

PREGÃO PRESENCIAL(SRP) nº. 06/2020 - SRP – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL S-10 PARA ABASTECER A PATRULHA RURAL(MÁQUINAS E CAMINHÕES).

O Controle Interno do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO**, no uso de suas atribuições, em especial ao disposto nos artigos 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal; art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000, conjugados com o disposto nas Leis nº. 4.320/64 e artigos 102, 113 e 116 da Lei nº. 8.666/93, vem apresentar manifestação acerca de análise realizada no processo administrativo de licitação em epígrafe.

Objeto / Especificações:

A licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL S-10 PARA ABASTECER A PATRULHA RURAL(MÁQUINAS E CAMINHÕES)** e demais especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, Anexo I.

Valor Estimado:

O valor máximo da contratação é de R\$ 334.217,79 (trezentos e trinta e quatro mil duzentos e dezessete reais e setenta e nove centavos) conforme os orçamentos em anexo ao processo. As informações sobre recursos orçamentários e a fonte de recursos, estão discriminadas via Declaração do Contador responsável parte integrante do processo de Licitação.

Publicação do Ato Convocatório

A publicação do ato convocatório ocorreu dentro da legalidade, no Diário Oficial, site da Entidade e no site TCE/PR – Tribunal de Contas do Estado do Paraná, informadas. Está materialmente comprovado no processo o pleno atendimento ao princípio da publicidade. Não houve nenhum pedido de esclarecimento ou impugnação do ato convocatório encerrando a parte interna sem considerações ou determinações a serem atendidas em decorrência dessa análise.

Verificação dos Autos do Processo

A análise do Controle Interno comprova no processo os seguintes procedimentos:

- 1 - O processo foi devidamente autuado, com numeração das páginas, conforme determina caput do art. 38 da Lei nº. 8.666/93;
- 2 - Os atos estão devidamente assinados pela autoridade competente e segue o rito do processo administrativo;
- 3- Consta no processo minuta do edital e seus anexos e minuta do contrato, conforme inciso I do art. 38, concomitante com os art. 40 e 47 da Lei nº. 8.666/93;
- 4 - A minuta do ato convocatório e minuta do contrato foram devidamente aprovadas pela Assessoria Jurídica, através do Parecer Jurídico, conforme determina parágrafo único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93;
- 5 - Consta cópia de publicação do aviso/edital em jornal de grande circulação, conforme incisos I ao IV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02;
- 6- Consta no original das propostas e demais documentos que as integra, conforme inciso IV, do art. 38, da Lei nº 8.666/93;
- 7 - Consta credenciamento dos representantes legais dos licitantes, mediante a apresentação de documentos que comprovam possuir poderes para a formulação de propostas e para os demais atos inerentes ao pregão, conforme inciso VI do art. 4º, Lei nº. 10.520/02;

Ademais, constam no processo documentação identificando o licitante e seu respectivo representante; a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme art. 29, da Lei nº 8.666/93; qualificação econômica financeira; declarações constantes no Edital; os valores da proposta e o preço final, que estão de acordo com o valor estimado, conforme inciso IV do art. 43, da Lei nº. 8.666/93, o nome do licitante e do seu representante legal e da proposta e o preço por escrito; e o lance verbal apresentado, que foi devidamente registrado. Houve 01 (uma) **Empresa (s)** que solicitaram o edital e está(ão) aptas a participar do certame sendo a(s) seguinte(s): Proponente AGRICOPEL DIESEL PARANÁ LTDA - CNPJ Nº. 08.091.710/0001-88. Ato contínuo iniciou-se a fase de lances entre os Licitantes e o Pregoeiro utilizando do seu poder de negociação, conseguiu reduzir os valores ficando assim distribuídos entre as Proponentes participantes: AGRICOPEL DIESEL PARANÁ LTDA - CNPJ Nº. 08.091.710/0001-88, Vencedora Lote 01 – itens 01 no valor de R\$ 332.822,08(Trezentos e trinta e dois mil oitocentos e vinte e dois reais e oito centavos). Totalizando o valor global do referido certame conforme valor acima mencionado.

Análise e Conclusão

O Controle Interno desta Entidade, no uso de suas atribuições, após análise do Processo Licitatório **Pregão Presencial – nº 06/2020** conclui e se manifesta pela legalidade do processo, sendo está manifestação favorável a homologação do presente certame em conformidade com o Parecer Jurídico e nos termos do art. 113 da Lei de Licitações conjugado com o disposto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, pela autoridade competente, salvo melhor entendimento e após conferência através do Check List que sejam sanados os apontamentos conforme abaixo:

- a) Com relação ao Termo de Referência, observo que o mesmo não contém assinatura. Oriento que o mesmo seja assinado.
- b) Justificativa da não utilização do Pregão Eletrônico emitida pelo Pregoeiro(a).

- c) Cópia do ato de designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, conforme inciso III do art. 38, da Lei nº 8.666/93, concomitante com o inciso IV do art. 3º, Lei nº. 10.520/02;

Observo também que a modalidade Pregão Presencial - Registro de Preço quando aplicada, é mais vantajoso para a Entidade em razão da eventual contratação e não disponibilizar de estoques significativos. Assim, o Consórcio pode comprar várias vezes do mesmo fornecedor, pelo mesmo valor, sem precisar de uma nova licitação. Vale destacar ainda, que a Ata é uma previsão, uma possibilidade. O órgão não é obrigado a comprar aquela quantidade estimada. E ainda, pode comprar de forma fracionada, ou seja, em parcelas menores.

Ademais, menciono aqui a importância da fiscalização do Fiscal de Contrato, bem como, da Comissão de Recebimento de Bens se for o caso para que os produtos sejam entregues e ou a prestação de serviço executada de fato com as devidas especificações e valores.

Esta é a manifestação opinativa, salvo melhor juízo e entendimento da autoridade competente.

Boa Ventura de São Roque, 18 de Dezembro de 2020.



Angela Fátima Strapasson
Controle Interno
Mat. 365-1